



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 11129-85EAE-F349C



Parecer Prévio 00038/2024-6 - 1ª Câmara

Processos: 09083/2022-7, 09084/2022-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2021

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

Procurador: CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE (OAB: 7129-ES)

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2021

MUNICÍPIO

MUQUI



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Davi Diniz de Carvalho

Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Auditores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos
Andre Lucio Rodrigues de Brito
Bruno Fardin Faé
Jaderval Freire Junior
Jose Carlos Viana Gonçalves
Luiz Antonio Alves
Lenita Loss
Marcelo Maia Machado
Mayte Cardoso Aguiar
Paula Rodrigues Sabra
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muioio
Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Walternei Vieira de Andrade
Weliton Rodrigues Almeida

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de Muqui, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, relativas ao exercício de 2021, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Do exame da execução orçamentária, financeira, fiscal e da observância aos limites constitucionais foram identificados resultados da gestão, dentre os quais destacam-se os demonstrados no quadro 1, a seguir:

Quadro 1: Principais resultados de gestão financeira, fiscal e limites constitucionais

	Dispositivo Legal	Valor	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	1.607.238,26		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XII da 4.320/1964	18.720.161,85		
Superávit financeiro p/abertura de créditos adicionais	Art. 43, § 2º da 4.320/1964	18.720.161,85		
Repasse Duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	1.845.438,17	max. 7%	7,00%
Receita Bruto de Impostos		33.964.285,29		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	9.876.224,26	min. 25%	29,08%
Receita Cota Parte FUNDEB		8.201.774,62		
Remuneração do Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	6.122.150,77	min. 60%	74,64%
Receitas Impostos e Transferências		32.489.705,82		
Despesas com Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	11.385.429,52	min. 15%	35,04%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2º, IV, "c" da LRF	48.324.688,23		
Despesa com pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRF	20.822.840,55	máx. 54%	43,09%
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	22.097.048,59	máx. 60%	45,73%
Dívida Consolidada Líquida	Art. 55 e 59 da LRF c/c Art. 3º, II da Res. 40	-5.932.638,22	máx. 120%	-12,28%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art. 29 LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001	0,00	máx. 16%	0,00%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9º da Res. 43/2001	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa Líquida	Art. 1º, § 1º da LRF	12.498.598,75		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF/88	regra cumprida		

Fonte: Elaborado pelo Relator

Ao examinar o balanço geral do município, o TCEES concluiu que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2021.

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no relatório integrante do parecer prévio informações relevantes sobre a: conjuntura econômica e fiscal [seção II.2]; renúncia de receitas [subseção II.3.5]; condução da política previdenciária [subseção II.3.6]; controle interno [subseção II.3.7]; riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal [subseção II.3.8]; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município [seção II.4]; resultados do enfrentamento à calamidade da pandemia SARS-COV [seção II.5]; resultados da

atuação governamental [seção II.6]; fiscalização em destaque [seção II.7.1); e monitoramento das deliberações do colegiado [seção II.8].

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2021 (opinião sem ressalva).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Muqui, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Muqui.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Muqui, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e

emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2021, são de responsabilidade do prefeito municipal de Muqui, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, tendo sido encaminhadas à Corte de Contas em 04/03/2022, portanto, com inobservância ao prazo limite de 31/03/2022. Elas abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No capítulo I que trata do relatório, com a finalidade de informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a prolação do voto. No capítulo II, apresentam-se as razões de decidir reproduzindo-se quase que integralmente o conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal [seções II.1 a II.8], com adição, ao final, das manifestações do relator, quando julgadas necessárias.

Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com a proposta de parecer prévio a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

SUMÁRIO

<u>I</u>	<u>RELATÓRIO</u>	11
<u>II</u>	<u>FUNDAMENTOS</u>	12
<u>II.1</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	13
<u>II.1.1</u>	<u>Razões da apreciação das contas do prefeito municipal</u>	13
<u>II.1.2</u>	<u>Visão Geral</u>	15

<u>II.1.3</u>	<u>Objetivo da apreciação</u>	<u>18</u>
<u>II.1.4</u>	<u>Metodologia utilizada e limitações</u>	<u>18</u>
<u>II.1.5</u>	<u>Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos</u>	<u>19</u>
<u>II.1.6</u>	<u>Benefícios estimados da apreciação</u>	<u>19</u>
<u>II.1.7</u>	<u>Processos relacionados</u>	<u>20</u>
<u>II.2</u>	<u>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL</u>	<u>20</u>
<u>II.2.1</u>	<u>Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual</u>	<u>20</u>
<u>II.2.2</u>	<u>Economia municipal</u>	<u>23</u>
<u>II.2.3</u>	<u>Finanças públicas</u>	<u>28</u>
<u>II.2.4</u>	<u>Previdência</u>	<u>33</u>
<u>II.3</u>	<u>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u>	<u>34</u>
<u>II.3.1</u>	<u>Instrumentos de planejamento</u>	<u>34</u>
<u>II.3.2</u>	<u>Gestão orçamentária</u>	<u>35</u>
<u>II.3.3</u>	<u>Gestão financeira</u>	<u>50</u>
<u>II.3.4</u>	<u>Gestão fiscal e limites constitucionais</u>	<u>53</u>
<u>II.3.5</u>	<u>Renúncia de receitas</u>	<u>69</u>
<u>II.3.6</u>	<u>Condução da política previdenciária</u>	<u>73</u>
<u>II.3.7</u>	<u>Controle interno</u>	<u>74</u>
<u>II.3.8</u>	<u>Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal</u>	<u>76</u>
<u>II.3.9</u>	<u>Opinião sobre a execução dos orçamentos</u>	<u>80</u>
<u>II.4</u>	<u>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO</u>	<u>81</u>
<u>II.4.1</u>	<u>Análise de consistência das demonstrações contábeis</u>	<u>81</u>
<u>II.4.2</u>	<u>Procedimentos patrimoniais específicos</u>	<u>83</u>
<u>II.4.3</u>	<u>Provisões matemáticas e previdenciárias</u>	<u>93</u>
<u>II.4.4</u>	<u>Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas</u>	<u>94</u>
<u>II.5</u>	<u>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS</u>	<u>95</u>

<u>II.5.1</u>	<u>Adoção do regime extraordinário</u>	95
<u>II.5.2</u>	<u>Ações da administração municipal em educação</u>	96
<u>II.5.3</u>	<u>Ações da administração municipal em saúde</u>	98
<u>II.5.4</u>	<u>Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020</u>	100
<u>II.6</u>	<u>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</u>	101
<u>II.6.1</u>	<u>Política pública de educação</u>	101
<u>II.6.2</u>	<u>Política pública de saúde</u>	110
<u>II.6.3</u>	<u>Política pública de assistência social</u>	114
<u>II.7</u>	<u>ATOS DE GESTÃO</u>	119
<u>II.7.1</u>	<u>Fiscalizações em destaque</u>	119
<u>II.8</u>	<u>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</u>	124
<u>II.9</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	124
<u>III</u>	<u>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</u>	130
	<u>APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO</u>	134
	<u>APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	136
	<u>APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO</u>	137
	<u>APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE</u>	138
	<u>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</u>	141
	<u>APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	144
	<u>APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</u>	145
	<u>APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA</u>	146
	<u>APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR</u>	147
	<u>APÊNDICE J – REGRA DE OURO</u>	148
	<u>APÊNDICE K – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19</u>	149
	<u>APÊNDICE L – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS</u>	151
	<u>APÊNDICE M – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS</u>	152
	<u>APÊNDICE N – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA</u>	153

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE MUQUI – 2021 – PARECER PRÉVIO –
REGISTRO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2021 (opinião sem ressalva);

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva);

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Muqui, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Muqui.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, prefeito municipal de Muqui, encaminhada, com inobservância ao prazo limite de 31/03/2022,

para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00232/2023-6** (evento 67) e **Instrução Técnica Conclusiva 04114/2021-2** (evento 077) e encaminhada ao Ministério Público de Contas que se manifestou por meio do Parecer 04937/2023-5, anuindo à proposta da unidade técnica para rejeição da prestação de contas.

Após, os autos foram pautados e na 46ª sessão ordinária da 2ª Câmara foi realizada sustentação oral na qual deferida a juntada de novos documentos (eventos 85/89).

Após e com fundamento no art. 321, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas, o relator converteu o julgamento em diligência interna, remetendo os autos para manifestação considerando os documentos trazidos aos autos por meio da petição intercorrente 01015/2023-9 e peças complementares, bem como do conteúdo da sustentação oral (Despacho 50431/2023, evento 90).

Em atos subsequentes, os autos foram instruídos com a **Manifestação Técnica 04095/2023-3** (evento 93) e pela **Instrução Técnica Conclusiva 0597/2024-7** (evento 95), que opinou pela **aprovação** das contas do senhor Hélio Carlos Ribeiro Cândido, no exercício de 2021, na forma do art. 80, inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 00593/2024-9 (evento 99)**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira que anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 0597/2024-7, manifestou-se pela **Aprovação** da Prestação de Contas Anual.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

FUNDAMENTOS

Acolho a proposta de encaminhamento constante da Instrução Técnica Conclusiva 0597/2024-7, que opina pela proposta de Aprovação da Prestação de Contas Anual

do Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, prefeito do município de Muqui, no exercício de 2021.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar (art. 2º, §3º)¹, os conteúdos da Instrução Técnica Conclusiva 00597/2024-7 e do respectivo Parecer do Ministério Público de Contas são adotados como parte da fundamentação deste voto e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **!Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **!Erro! Fonte de referência não encontrada.**⁸, com ajustes de formatação e redação, bem como com a inclusão das ponderações deste Relator. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

INTRODUÇÃO

Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual² e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)³, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 09043/2022-7, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos

¹Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 0 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] § 3º **A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.** (grifos nossos)

²Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

³ Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

O processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal é ilustrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Visão Geral

História do Município

A história de Muqui começa em 1850 com a chegada de imigrantes vindos do Vale do Rio Paraíba a procura de novas terras para o plantio do café⁴.

Inúmeras fazendas se formaram e em 1901 chega ao então Arraial a Estrada de Ferro Leopoldina. A inauguração da estação ferroviária em 1902 foi um marco definitivo para

⁴ Fonte: [IBGE](#).

a economia local, alavancando um grande desenvolvimento, que resultou na malha urbana hoje existente.

Em função das fazendas de café, Muqui viveu um período de muita riqueza nas décadas de 20 e 30 do século XX. Construíram-se casarões, sobrados e palacetes, formando um belíssimo conjunto arquitetônico com características da arquitetura eclética requintada.

A palavra muqui é de origem indígena e significa “entre morros”⁵.

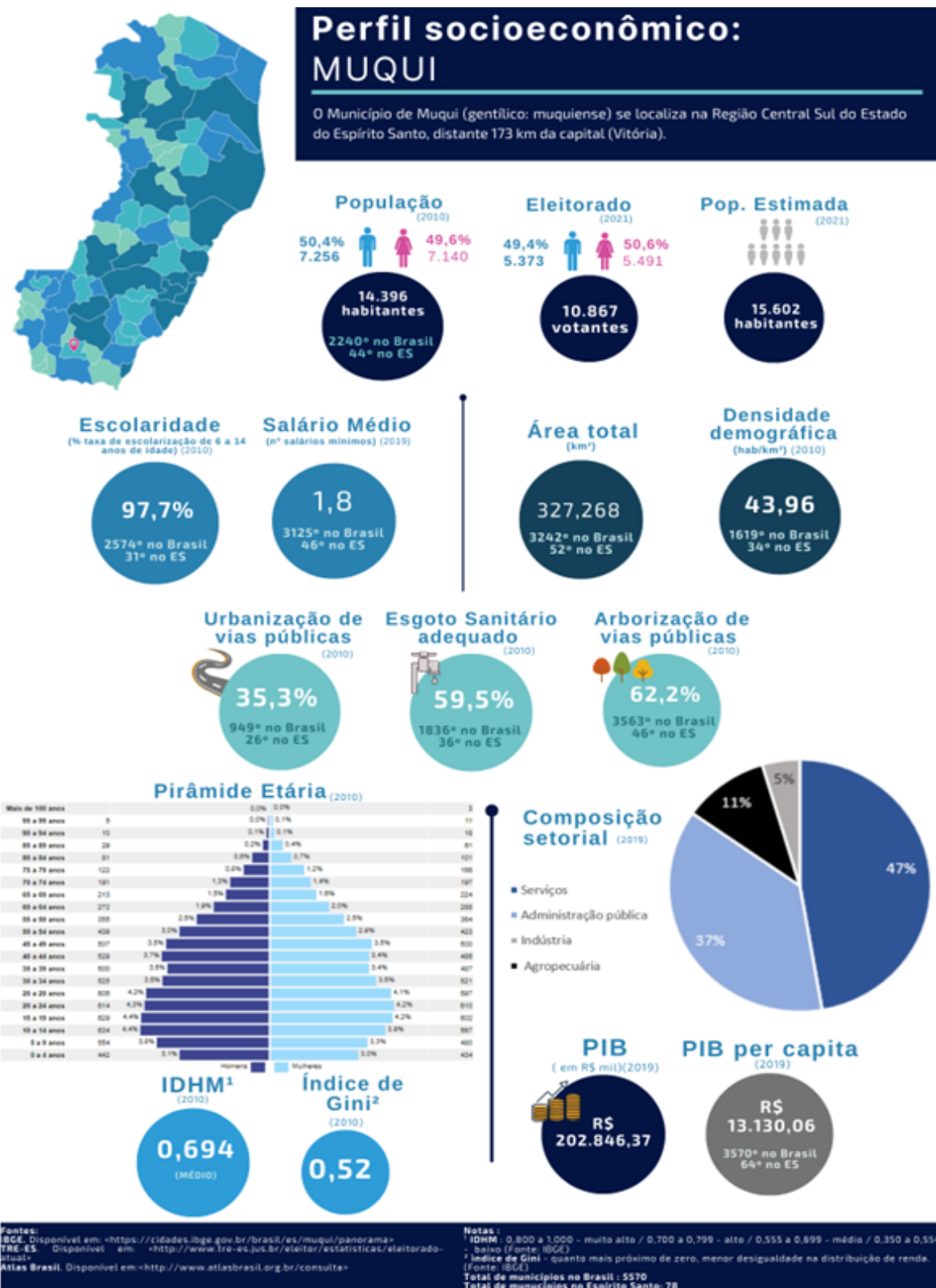
Perfil socioeconômico do Município

O perfil socioeconômico do município é apresentado na

Figura 2, abaixo

Figura 2 - Perfil socioeconômico do município.

⁵ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Muqui apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida

PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Prefeitura Municipal de Muqui, Câmara Municipal de Muqui, Fundo Municipal de Saúde de Muqui.

Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2020	Carlos Renato Prucoli	02424/2021-1	00033/2023-5	28/04/2023	Aprovação
2019	Carlos Renato Prucoli	03485/2020-1	00031/2022-8	11/03/2022	Aprovação com ressalva
2018	Carlos Renato Prucoli	10399/2019-1	00104/2020-7	12/11/2020	Aprovação com ressalva*
2017	Sergio Luiz Anequim	03278/2018-2	00029/2019-1	10/04/2019	Aprovação com ressalva
2017	Carlos Renato Prucoli	03278/2018-2	00029/2019-1	10/04/2019	Aprovação com ressalva
2016	Carlos Renato Prucoli	05164/2017-3	00057/2018-4	18/07/2018	Aprovação com ressalva
2016	Aluisio Filgueiras	05164/2017-3	00057/2018-4	18/07/2018	Contas ilíquidáveis**
2016	Sergio Luiz Anequim	05164/2017-3	00057/2018-4	18/07/2018	Aprovação com ressalva
2015	Aluisio Filgueiras	03822/2016-7	00015/2017-2	05/04/2017	Aprovação
2014	Aluisio Filgueiras	03846/2015-4	00091/2016-5	07/12/2016	Aprovação
2013	Aluisio Filgueiras	02675/2014-5	00022/2015-6	08/04/2015	Aprovação

Fonte: sistema e-TCEES. Consulta em: 15/08/2023

*Nota: Resultado e Parecer Prévio do exercício de 2018, são relativos ao processo TC 04.371/2020-7 - Recurso de Reconsideração.

**Nota: Contas ilíquidáveis, em razão do falecimento do responsável em 19/12/2016.

Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à câmara municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso

na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 56.543.359,05.

Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o

asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

Processos relacionados

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021) e proc. TC 9.084/2022-1 (Prestação de contas anual de ordenador 2021).

CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁶

⁶ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*⁷ e de 55,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do

⁷ Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

Economia capixaba:

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente -14,8% em relação a 2020.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre

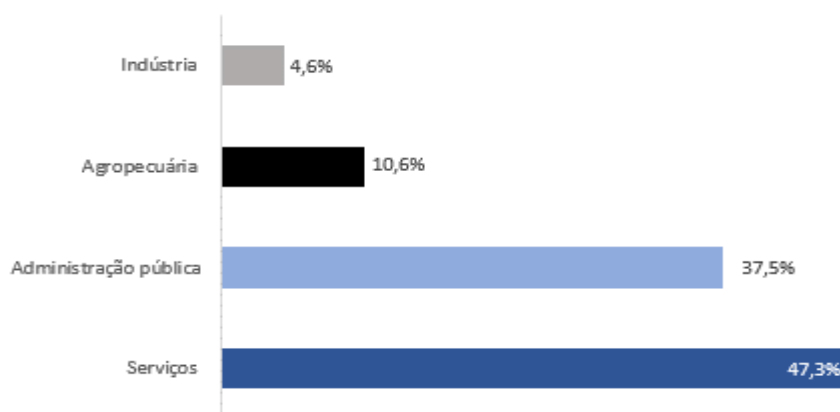
as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁸. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada⁹. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Muqui no ano de 2019¹⁰ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (47,3%), seguido por administração pública (37,5%). A agropecuária (10,6%) e a indústria (4,6%) tiveram menor participação. De 2010 a 2014, a administração pública teve maior participação no valor agregado da economia local, enquanto a partir de 2015 o setor de serviços assumiu a liderança.

Gráfico 1 - Composição setorial do PIB, Muqui, 2020

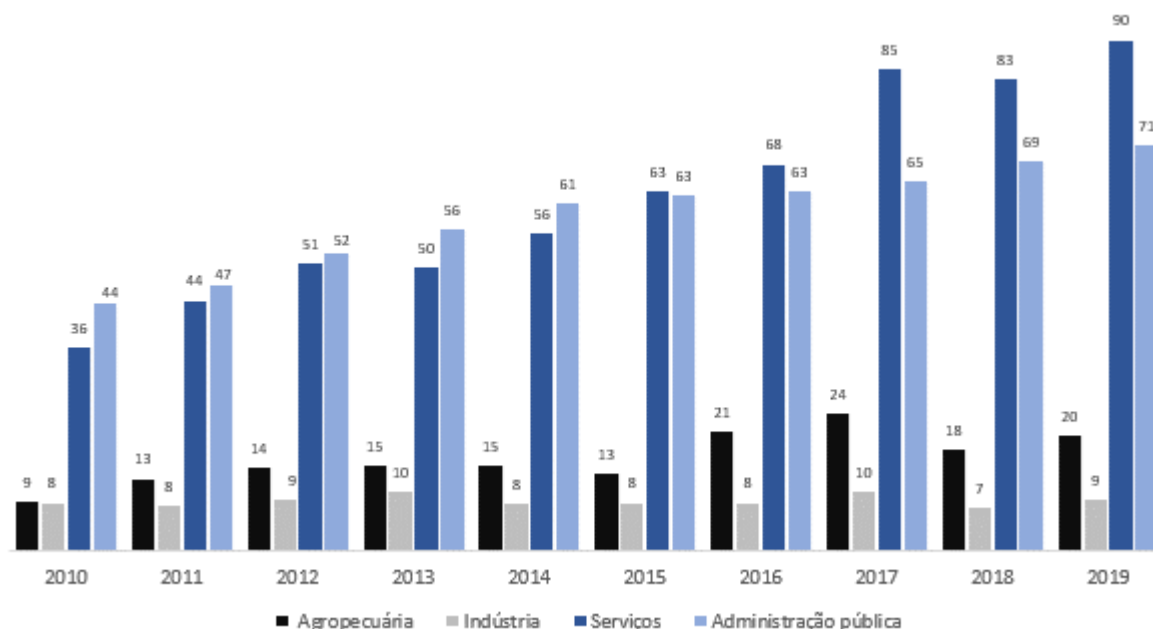


⁸ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁹ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

¹⁰ Último ano divulgado pelo [IBGE](https://ibge.gov.br).

Gráfico 2 - Evolução da participação da atividade econômica, Muqui, em R\$ milhões a preços correntes



Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹¹ do Município mostra a admissão de 393 empregados, mas 321 desligamentos, resultando num saldo positivo de 72 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável ao ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

¹¹ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹² do município de Muqui atingiu 5,55 em 2021, acima da média (4,93) dos 18 municípios que compõem o seu *cluster*¹³, ocupando a 2ª posição (maior IAN do *cluster*: 5,71; menor IAN: 4,14). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,18, ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 6,17);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,56, ocupando a 7ª posição no *cluster* (média: 3,21);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,73 ocupando a 8ª posição no *cluster* (média: 4,65).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,73, ocupando a 3ª posição no *cluster* (média: 5,71).

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,25 maior que no ano de 2020. Isso coloca Muqui na 4ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 31ª posição no Estado.

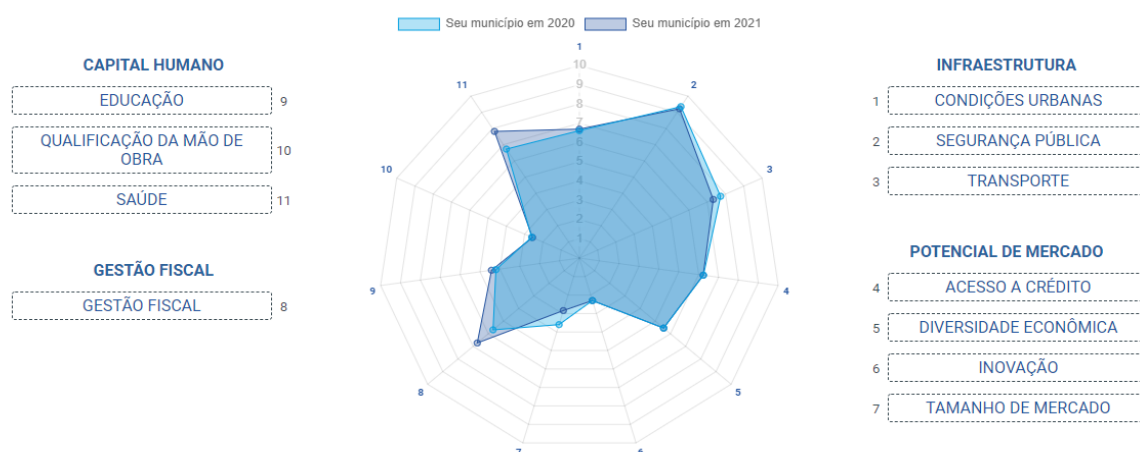
“Saúde” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 1,093). Por sua vez, “Tamanho de Mercado” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,758). Destaca-se a primeira colocação alcançada pelo município com o IAN 2020 e mantida em 2021 na categoria “infraestrutura” dentro do seu *cluster*.

¹² IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Portal da Indústria](#).

¹³ *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Muqui é composto por: Muqui, Montanha, Dolores do Rio Preto, Rio Bananal, Águia Branca, São José do Calçado, Vila Valério, Ponto Belo, Pancas, Jaguaré, Iúna, Mantenedópolis, Sooretama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Alto Rio Novo, Apiacá e Irupi.

A Figura 3, a seguir, mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanços significativos ($> 10\%$) nas categorias “gestão fiscal” e “saúde”, e recuo significativo ($> -10\%$) na categoria “tamanho de mercado” (+21% pontos).

Figura 3: Evolução das categorias do IAN, Muqui, entre 2019 e 2022

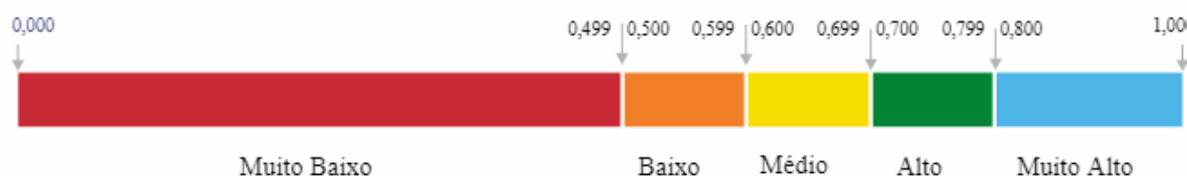


Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Muqui em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e qualificar o capital humano.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹⁴ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Muqui. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,431, passou por 0,589 e chegou em 0,697, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

Figura 4: Classificações do IDHM



Fonte: Atlas Brasil

¹⁴ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁵, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁶. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁷, Muqui obteve 0,66, 0,57 e 0,52, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁸ no município foi de 1,8 salário-mínimo em 2019. Isso coloca o município entre as 33 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média estadual¹⁹, conforme tabela 1, a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019

¹⁵ Fonte: [PNUD](#).

¹⁶ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁷ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁸ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁹ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Água Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Iúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

Finanças públicas

Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

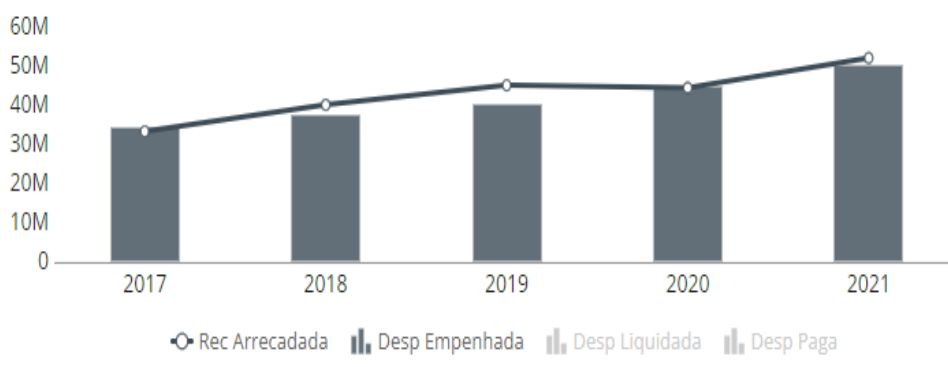
A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A LDO estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

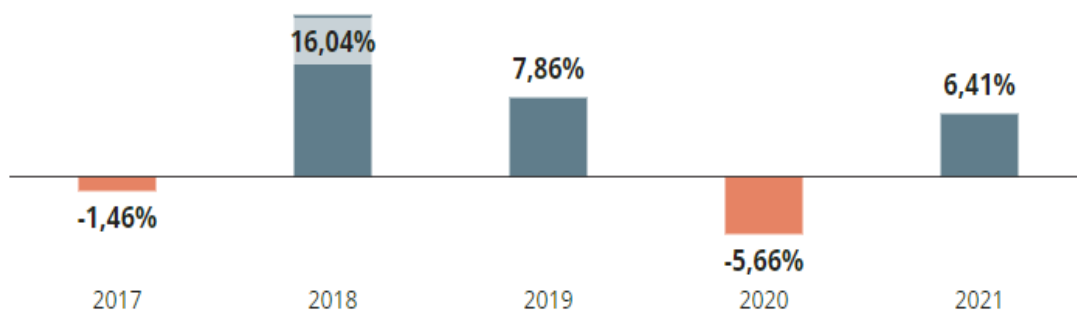
A política fiscal do município de Muqui nos últimos anos caracterizou-se pelo montante arrecadado ser superior às despesas compromissadas (exceto em 2017 e 2020), alcançando em 2021 os montantes de R\$ 52,2 milhões (61º no *ranking* estadual) e R\$ 50,5 milhões (53º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado (exceto 2020). Em termos reais, a variação da arrecadação de um ano em relação ao ano anterior mostra que, após um crescimento significativo em 2018, houve redução até a queda em 2020 e recuperação em 2021.

Gráfico 1: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada, entre 2017 e 2021, em R\$ a preços correntes



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Gráfico 3 - Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior, 2017 a 2021, atualiz. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências da união (49%) com R\$ 25,5 milhões, seguida das transferências do estado (43%) com R\$ 22.4 milhões e das receitas próprias (8%) com R\$ 4,2 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 15,76 milhões), o ICMS (R\$ 8,95 milhões) e o ISS (R\$ 1,17 milhão).

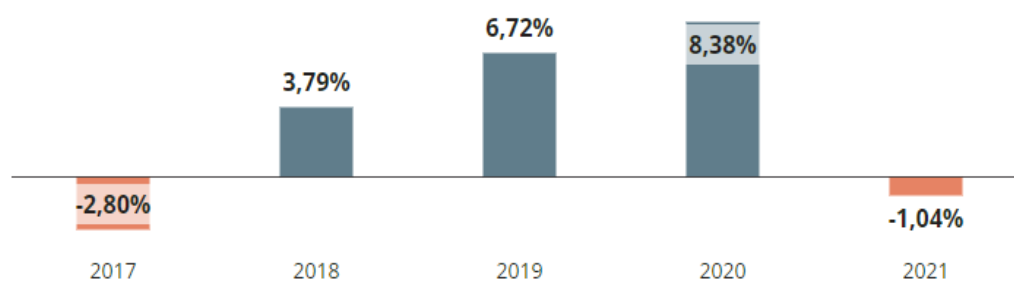
Figura 5: Receitas de destaque por origem, em 2021

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	489,51K	ICMS	8,95M	FPM	15,76M
ITBI	287,56K	IPVA	610,96K	Convênios	0,00
ISS	1,17M	Convênios	0,00	Petróleo	2,57M
		Petróleo	312,44K		

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior somente foi positiva nos últimos três anos (2017 a 2020) e apresentou queda em 2021.

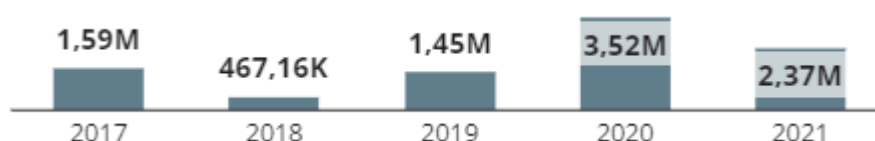
Gráfico 2: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior entre 2017 e 2021, atualiz. IPCA



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 48,6 milhões), 92,3% foram destinados para despesas correntes (R\$ 44,9 milhões) e 7,7% para despesas de capital (R\$ 3,7 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (50,6%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 85,2% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 2,4 milhões).

Gráfico 3: Gastos com “obras e instalações”, entre 2017 e 2021, em R\$ a preços correntes



Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

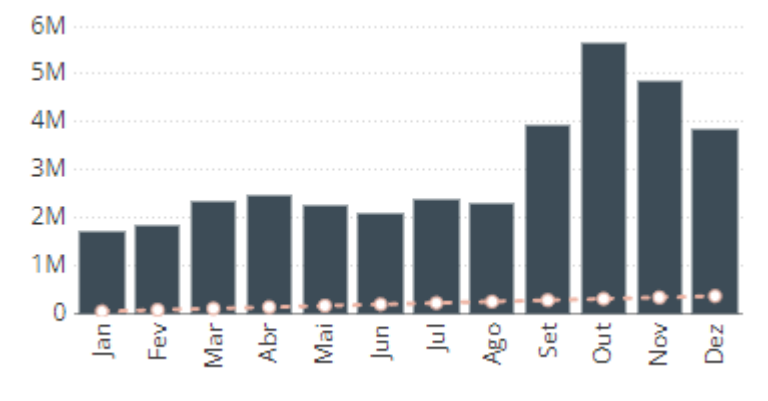
Considerando a despesa por função, o Município direcionou 34% para saúde, 27% para educação, 13% para urbanismo, 12% para outras despesas, 8% para administração e 5% para assistência social.

O resultado orçamentário do município em 2021 foi superavitário em R\$ 1,6 milhão (72º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (deficitário em R\$ 313,4 mil).

No campo fiscal, o Resultado Primário²⁰ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 3,9 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 350 mil), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 4: Resultado primário acumulado até o mês, em 2021, em R\$ a preços correntes

²⁰ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



Fonte: Cidades/TCE-ES

Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²¹. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²² disponível ao município de Muqui foi B.

Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Muqui alcançou R\$ 9 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres

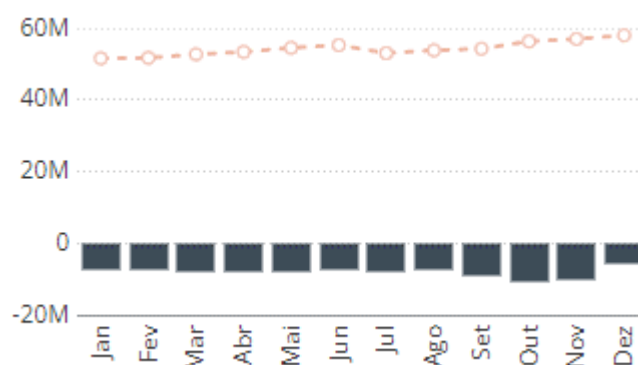
²¹ O endividamento é a relação entre a dívida consolidada (bruta) e a receita corrente líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²² Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).

financeiros, no total de R\$ 14,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 5,9 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir

Gráfico 5: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês, em 2021, em R\$ a preços correntes



Fonte: Cidades/TCE-ES

Previdência

O município de Muqui não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A CF/1988 prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inciso I, e § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da CF/1988, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 727/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 798/2020 elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/1988, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 807/2020, estimou a receita em RR\$ 56.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 56.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 28.000.000,00, conforme artigo 4º da LOA.

Gestão orçamentária

Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 27 programas e 110 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA).

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução no exercício Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0009	ACESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E UNIVERSITÁRIA	30.000,00	30.000,00	100%
0007	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.208.608,44	8.980.926,73	98%
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.407.676,89	1.356.320,43	96%
0028	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	7.396.980,92	7.022.462,12	95%
0026	GESTÃO DO SUS	1.458.776,89	1.382.208,94	95%
0027	GESTÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	7.637.510,87	7.143.932,37	94%
0073	PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	170.000,00	154.685,03	91%
0002	APOIO ADMINISTRATIVO	12.126.224,73	10.730.570,62	88%
0030	GESTÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	622.836,16	549.525,60	88%
0200	INFRAESTRUTURA PÚBLICA	2.020.220,65	1.765.052,98	87%
0070	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1.979.117,47	1.715.126,93	87%
0029	GESTÃO ESTRATÉGICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	500.279,92	430.565,11	86%
0008	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.730.415,45	3.153.973,80	85%
0034	SERVIÇOS PÚBLICOS	1.380.501,03	1.141.171,18	83%
0006	GESTÃO EDUCACIONAL	1.589.458,41	1.292.378,50	81%
0071	PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA	7.000,00	5.500,00	79%
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.400.000,00	1.688.201,77	70%
0011	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.788,03	16.727,96	54%
0058	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	1.879.698,03	1.018.458,08	54%
0074	PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	221.685,85	111.916,80	50%
0020	CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	156.162,08	74.273,16	48%
0069	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	770.643,47	345.931,93	45%
0018	APOIO AGROPECUÁRIO	745.199,72	330.508,75	44%
0061	ESPORTE PARA TODOS	438.976,00	30.760,25	7%
0010	PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES	7.000,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0%
Total		57.965.761,01	50.471.179,04	87%

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (vide Apêndice N).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

No caso concreto, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.:**

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
38/2021	0,00	0,00	30.682,10	30.682,10
42/2021	0,00	0,00	93.700,00	93.700,00
807/2020 (LOA)	13.300.757,37	738.747,36	0,00	14.039.504,73
824/2021	0,00	4.130.961,02	0,00	4.130.961,02
Total	13.300.757,37	4.869.708,38	124.382,10	18.294.847,85

Fonte: Processo TC 009083/2022-7 - PCM/2021 – DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 2.090.173,11 conforme mostra a **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	56.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	13.300.757,37
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	4.869.708,38
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	124.382,10
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	16.204.704,74
(=) Dotação atualizada apurada (a)	58.090.143,11
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	58.090.143,11
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 – PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotações	16.204.704,74
Excesso de arrecadação	0,00
Superávit Financeiro	2.090.143,11
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	18.294.847,85

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 28.000.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 13.300.757,37, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que não houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 560), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

DEMCAD			BALANCETE RECEITA		BALPAT	
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	143.060,41	10.274,77	0,00	948.733,30	805.672,89
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	0,00	86.716,77	1.298.810,23	0,00	96.383,48	9.666,71
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	0,00	36.950,17	42.283,70	0,00	76.583,02	39.632,85
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	124.382,10	1.929.764,18	0,00	583.082,84	458.700,74
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	0,00	696.663,94	932.707,73	0,00	1.251.070,48	554.406,54
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	27.900,00	4.116,30	0,00	0,00	-27.900,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	974.469,72	-1.144.626,26	0,00	1.150.820,65	176.350,93

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 – PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 8.191.415,49 e obteve excesso de arrecadação de R\$1.713.605,21 durante o exercício.

Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, verifica-se que houve uma arrecadação de 93,13% em relação à receita prevista.

Tabela 7 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
051E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Muqui	4.465.000,00	6.143.151,86	137,58
051E0700001 - Prefeitura Municipal de Muqui	51.535.000,00	46.007.237,75	89,27
I. Total por UG (BALORC)	56.000.000,00	52.150.389,61	93,13
II. Total Consolidado (BALORC)	56.000.000,00	52.150.389,61	93,13
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	45.525.100,00	49.074.688,23
Receita de Capital	10.474.900,00	3.075.701,38
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	56.000.000,00	52.150.389,61

Fonte: Processo TC 048840/2023-1 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 87,01% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela 9, abaixo:

Tabela 9 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
051E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Muqui	17.740.766,86	16.600.666,45	93,57
051E0700001 - Prefeitura Municipal de Muqui	37.949.376,25	32.254.283,13	84,99
051L0200001 - Câmara Municipal de Muqui	2.400.000,00	1.688.201,77	70,34
I. Total por UG (BALANCORR)	58.090.143,11	50.543.151,35	87,01
II. Total Consolidado (BALORC)	58.090.143,11	50.543.151,35	87,01
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00

IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	
--	-------------	-------------	--

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é apresentada na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 10 - Despesa - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	45.442.483,35	50.359.860,48	45.489.045,34	44.900.319,18	44.280.726,77
De Capital	10.507.516,65	7.680.282,63	5.054.106,01	3.730.810,97	3.683.832,80
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	56.000.000,00	58.090.143,11	50.543.151,35	48.631.130,15	47.964.559,57

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 1.607.238,26, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 11 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Valores em reais

Receita total realizada	52.150.389,61
Despesa total executada (empenhada)	50.543.151,35
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	1.607.238,26

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (vide Apêndice B).

Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, sintetizadas na Tabela 12, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”.

Tabela 12 - Execução na dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do balanço orçamentário, resumidas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.3, Erro! Fonte de referência não encontrada.**, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”.

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanço orçamentário	Valores
Despesas empenhadas	0,00
Despesas liquidadas	0,00
Despesas pagas	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no balanço orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstra a **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 14 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	50.543.151,35
Dotação Atualizada (b)	58.090.143,11
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-7.546.991,76

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ambas **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Tabela 15 – Balanço Orçamentário

Valores em reais

Dotação Atualizada – BALORC (a)	58.090.143,11
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	56.000.000,00
Dotação a maior (a-b)	2.090.143,11

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – BALORC

Tabela 16 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	1.965.761,01
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.090.143,11
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada.

Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**7 e na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**8, abaixo.

Tabela 17 – Execução da despesa orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	50.543.151,35
Receitas Realizadas (b)	52.150.389,61

Execução a maior (a-b)	-1.607.238,26
-------------------------------	---------------

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - BALORC

Tabela 18 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	1.965.761,01
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.090.143,11
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 19 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
27	DESPORTO E LAZER	585.476,00	89.341,53	89.011,53	85.113,09
28	ENCARGOS ESPECIAIS	808.060,82	758.338,83	758.338,83	736.957,60
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	63.520,65	62.520,65	62.520,65	62.520,65
15	URBANISMO	7.842.557,99	6.897.581,61	6.442.426,29	6.288.048,53
04	ADMINISTRAÇÃO	4.499.506,15	4.111.326,93	4.094.407,85	4.041.687,12
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.821.995,62	2.953.386,79	2.442.873,05	2.409.630,94
20	AGRICULTURA	2.759.716,86	2.232.905,41	2.211.175,21	2.182.597,46
26	TRANSPORTE	426.714,47	191.853,62	102.761,80	102.761,80
10	SAÚDE	17.740.766,86	16.600.666,45	16.430.010,50	16.316.170,97
18	GESTÃO AMBIENTAL	189.590,97	140.141,68	140.141,68	138.621,41

12	EDUCAÇÃO	14.558.482,30	13.457.279,03	13.268.659,74	13.027.644,25
01	LEGISLATIVA	2.400.000,00	1.688.201,77	1.539.669,46	1.539.669,46
13	CULTURA	2.285.468,68	1.359.607,05	1.049.133,56	1.033.136,29
99	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	50.000,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	45.000,00	0,00	0,00	0,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	13.285,74	0,00	0,00	0,00
TOTAL		58.090.143,11	50.543.151,35	48.631.130,15	47.964.559,57

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	23.644.543,45	22.147.303,70	22.098.099,20	21.692.014,84
Juros e Encargos da Dívida	100.060,82	100.060,82	100.060,82	100.060,82
Outras Despesas Correntes	26.615.256,21	23.241.680,82	22.702.159,16	22.488.651,11
Investimentos	7.093.782,63	4.502.248,37	3.178.953,33	3.131.975,16
Inversões Financeiras	3.500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	583.000,00	551.857,64	551.857,64	551.857,64
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	58.090.143,11	50.543.151,35	48.631.130,15	47.964.559,57

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Tabela 21- Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	14.400,00	14.400,00	14.400,00	13.200,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	746.890,56	458.797,40	458.797,40	458.797,40
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	183.467,94	147.467,82	147.467,82	147.467,82
90	APLICAÇÕES DIRETAS	56.464.012,31	49.330.771,96	47.418.750,76	46.753.380,18
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES	631.372,30	591.714,17	591.714,17	591.714,17

INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC					
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		58.090.143,11	50.543.151,35	48.631.130,15	47.964.559,57

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 22 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.573.659,13	ADMINISTRAÇÃO - ENCARGOS ESPECIAIS	25.675,90	25.675,90	25.675,90
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	442.528,18	429.626,26	422.611,03
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVO	39.257,52	37.309,17	37.309,17
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	6.166,35	4.927,59	4.927,59
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	869,13	869,13	869,13
530	Federal		CULTURA - APOIO ADMINISTRATIVO	14.473,73	11.141,73	8.204,42
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO	1.028.525,71	1.028.525,71	1.028.525,71
530	Federal		URBANISMO - SERVIÇOS PÚBLICOS	340.336,71	319.522,16	319.522,16
530	Federal		AGRICULTURA - APOIO ADMINISTRATIVO	1.085.080,26	1.068.961,96	1.065.099,81
530	Federal		AGRICULTURA - APOIO AGROPECUÁRIO	68.000,00	68.000,00	59.500,00

530	Federal		TRANSPORTE - INFRAESTRUTURA PÚBLICA	60.009,00	60.009,00	60.009,00
540	Estadual	330.199,21	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	13.648,15	13.648,15	13.648,15
540	Estadual		SAÚDE - GESTÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	22,00	22,00	22,00
540	Estadual		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO	15.014,61	15.014,61	15.014,61
540	Estadual		URBANISMO - SERVIÇOS PÚBLICOS	100.000,00	53.023,25	53.023,25
540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA PÚBLICA	260.161,97	226.012,11	226.012,11
540	Estadual		AGRICULTURA - APOIO ADMINISTRATIVO	3.510,80	3.510,80	3.510,80
TOTAL		2.903.858,34		3.503.280,02	3.365.799,53	3.343.484,84

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes que, em 10 de dezembro de 2009, estavam em

mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 48.000,00, alterada durante o exercício para R\$ 5.500,00.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o especial²³ e, em 2021, consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ R\$ 0,00.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00

²³ Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/precatorios-2/consultas/precatorios-liquidados-por-ente-publico/municipios/>> consulta em: 13/04/2023.

33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, no que se refere ao aspecto orçamentário, não há não conformidade quanto aos precatórios devidos pelo município.

Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 9/2021 regulamentando a matéria.

Gestão financeira

Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 3/2021 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela 24, a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 24 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	17.986.391,06
Receitas orçamentárias	52.150.389,61
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	7.420.514,21
Despesas orçamentárias	50.543.151,35
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	5.201.708,86
Saldo em espécie para o exercício seguinte	21.812.434,67

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 25 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
051E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Muqui	2.818.903,93
051E0700001 - Prefeitura Municipal de Muqui	12.627.657,92
051L0200001 - Câmara Municipal de Muqui	180.362,66
Total (TVDISP por UG)	15.626.924,51

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCA/2022 – TVDISP

Nota: O símbolo (*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 26 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	676.661,77	1.250,00	151.865,63	829.777,40
Inscrições	1.912.021,20	0,00	666.570,58	2.578.591,78

Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	501.631,96	0,00	110.252,49	611.884,45
Cancelamentos	10.892,60	0,00	4.863,75	15.756,35
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	2.076.158,41	1.250,00	703.319,97	2.780.728,38

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 27 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	21.821.251,21	17.989.675,27
Passivo Financeiro (b)	3.101.089,36	892.508,03
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	18.720.161,85	17.097.167,24
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	18.720.161,85	17.097.167,24
Recursos Ordinários	9.904.611,43	9.140.148,79
Recursos Vinculados	8.815.550,42	7.957.018,45
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	18.720.161,85	17.097.167,24
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice C deste voto), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente **Erro! Fonte de referência não encontrada.8, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 28 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	26.363.402,37
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.845.438,16
Valor efetivamente transferido	1.845.438,17

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Entretanto, considerando-se a imaterialidade do valor excedido (R\$ 0,01), opina-se pela não citação do gestor

Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da CF/1988).

Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O art. 9º da LC 101/2000, prevê a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira,

segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na **Erro! Fonte de referência não encontrada.29, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 29 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		51.778.413,65
Despesa Primária		47.924.525,56
Resultado Primário	350.000,00	3.853.888,09
Resultado Nominal	500.000,00	4.178.128,56

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Educação

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da CF/1988.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 29,08% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, resumidamente demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.0, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 30 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	2.440.177,17
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	31.524.108,12
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	33.964.285,29
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	9.876.224,26
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	29,08

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 74,64% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice D, apresentado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada.1, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 31 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	8.201.774,62
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	6.122.150,77
% de aplicação	74,64

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Remuneração dos profissionais da educação básica

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas

Saúde

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁴, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da CF/1988 e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 35,04% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, Apêndice E deste relatório, e evidenciado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada.2, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 32 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Valores em reais

²⁴ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, "b", e § 3º, todos da Constituição da República.

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	2.440.177,17
Receitas provenientes de transferências	30.049.528,65
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	32.489.705,82
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	11.385.429,52
% de aplicação	35,04

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²⁵

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme Apêndice G deste voto, totalizou R\$48.324.688,23.

Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 43,09% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha Apêndice G, sintetizada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.3, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 33 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	48.324.688,23
Despesa Total com Pessoal – DTP	20.822.840,55
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	43,09

²⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,73% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no Apêndice H, e demonstrado resumidamente na **Erro! Fonte de referência não encontrada.4, Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 34 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	48.324.688,23
Despesa Total com Pessoal – DTP	22.097.048,59
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	45,73

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

Conforme a **Erro! Fonte de referência não encontrada.4, Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidada em análise.

Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31 de dezembro de 2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 09083/2022-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais

mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -12,28% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na Tabela 35, abaixo.

Tabela 35 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	8.990.966,32
Deduções (II)	14.923.604,54
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-5.932.638,22
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	48.324.688,23
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-12,28
Limite definido por Resolução – Senado Federal	57.989.625,88
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	52.190.663,29

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Operações e concessão de garantias

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A CF/1988 outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas Tabela 36, 37, 38 e 39, abaixo, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise.

Tabela 36 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	48.324.688,23

Descrição	Valor
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	7.731.950,12
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	6.958.755,11
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 37 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	48.324.688,23
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	3.382.728,18
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 38 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	48.324.688,23
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	10.631.431,41
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	9.568.288,27

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 39 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do MDF o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, como exige o art. 55 da LRF.

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do RGF do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2022, são as evidenciadas no Apêndice I.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da CF/1988, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme Apêndice J.

Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (vide Apêndice L) e à tabela “Despesas correntes

pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (vide Apêndice M), constatou-se o descumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

Porém, considerando que o valor da despesa realizada foi de apenas R\$ 196,00, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade.

Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:
[...]
Art. 55...
[...]
§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme Tabela 40, a seguir.

Tabela 40 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Portal de Transparência	30/01/2021	29/01/2021	N
1º Semestre/2021	Portal de Transparência	30/07/2021	29/07/2021	N

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021

Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos

critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da CF/1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpada no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 798/2020 e a LOA – Lei Municipal 807/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto a LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.

Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto nos artigos 197, 274 e 330 da Lei Municipal Específica 809/2020, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal – CTM, concedendo descontos e isenções para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF/1988 e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal. Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Considerando a falta de planejamento ante a ausência de elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita na LDO e comparando com o volume de R\$ 108.735,82 declarado no DEMRE quanto a concessão de benefícios fiscais, demonstra-se que a renúncia de receita foi executada em montante não previsto, o que traz risco ao equilíbrio fiscal.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 41 – Execução Orçamentária da Receita

Valores em reais

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	56.000.000,00	52.150.389,61	- 3.849.610,39

Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.697.800,00	2.666.958,02	- 30.841,98
--	--------------	--------------	-------------

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se o desequilíbrio fiscal em razão do déficit de R\$ 3.849.610,39 nas receitas totais. Ademais, as receitas próprias apresentaram déficit de R\$ 30.841,98, montante inferior ao limite de Erro Tolerável estabelecido para análise. Em face disso, a divergência apontada na tabela acima não é relevante sob aspecto da renúncia de receita.

Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela CF/1988 juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) ausência de transparência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA
- b) Falha na transparência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária, nos termos estabelecidos pelo art. 40 da CF/1988, assim como pelo art. 69 da LRF.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando pagamento a menor.

O gestor foi citado em razão de os valores pagos pela unidade gestora prefeitura, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representarem apenas 82,94% dos valores devidos, a menor em R\$ 493.138,46, com infringência ao artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991. Após a análise da defesa/justificativa (evento 073) e da sustentação oral -quando foram juntados aos autos as peças complementares 40289/2023-1, 42290/2023-2 e 42291/2023-7 (eventos 087 a 089) - a unidade técnica competente opinou pelo acolhimento das alegações de defesa do prefeito e considerar regular o apontamento.

Controle interno

A CF/1988, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O § 1º do referido artigo estabelece que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, da Instrução Normativa 68/2020. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 557/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal ([Lei municipal 506/2012](#)).

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central de Controle Interno – RELOCI (peça 47), sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁶ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência,

²⁶ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos doze meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁷ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁸ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Muqui** obteve o resultado de **92,69%**.

Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento²⁹ para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

²⁷ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁸ Fonte: [Painel de Controle](#).

²⁹ Ver [relatório na íntegra](#).

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura de Muqui em 2015 foi **27,38%**, ocupando o **32º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura de Muqui em 2020 foi **44,05%**, ocupando o **28º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral³⁰ do município relativo a 2018 foi **C+ (em fase de adequação)**, em decorrência das temáticas Saúde **com nota B+**; Gestão Fiscal e Meio Ambiente **com nota B**; Cidades Protegidas, Educação e Governança em Tecnologia da Informação **com nota C+**; e Planejamento **com nota C**.

Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³¹ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³² vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³³

³⁰ Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

³¹ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³² “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³³ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

A nota geral do IVF de Muqui em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50** em **2020** e em **2021**.

Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC 109/2021 no exercício de 2021; e
- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção II.3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar foram identificadas não conformidades/distorções especificadas na subseção **7.2** do RT 232/2023-6, relativas aos itens **3.6.1.2**, **3.6.1.3** e **3.6.1.4** do RT 105/2023-6, proc. TC 09084/2022-1, apenso, que demandaram esclarecimentos por parte do gestor, mediante citação.

Ato contínuo, em análise conclusiva consignada nas subseções **9.2** e **9.3** da ITC, os achados então identificados nas subseções **3.6.1.3** e **3.6.1.4** do RT 105/2023-6 (TC 9084/2022-1, apenso), restaram **afastados**, e o achado identificado na subseção **3.6.1.2**, após a análise das justificativas e documentos apresentados em fase de SUTENTAÇÃO ORAL, **seção 10 da ITC 597/2024-7**, restou afastado e **considerado regular** o achado identificado na subseção 3.6.1.2 do RT 105/2023-6. As análises foram acolhidas por este Relator conforme consignado na subseção II.3.6.1, deste voto.

Nesse sentido, tendo em vista a inexistência de irregularidades, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do as contas do prefeito de Muqui, referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBC TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no

Balanco Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanco Patrimonial, conforme demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Tabela 42 - Resultado Patrimonial Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	5.632.605,71
Balanco Patrimonial (b)	5.632.605,71
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.3, abaixo.**

Tabela 43 - Resultado Patrimonial Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	113.361.966,11
Ativo (BALPAT) – I	56.543.359,05
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	56.818.607,06
Saldos Credores (b) = III – IV + V	113.361.966,11
Passivo (BALPAT) – III	56.543.359,05
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	5.632.605,71
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	62.451.212,77
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00
Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de correção nos lançamentos contábeis efetuados pelas unidades gestoras.

Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição³⁴. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. Assim, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas prestações de contas das unidades gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do município.

Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na unidade gestora consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela 44. abaixo.

Tabela 44 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

³⁴ MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de caixa e equivalentes de caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Tabela 45 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
051E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Muqui	2.818.903,93
051E0700001 - Prefeitura Municipal de Muqui	12.627.657,92
051L0200001 - Câmara Municipal de Muqui	180.362,66
TOTAL	15.626.924,51

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	15.626.924,51	15.626.924,51	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o balanço patrimonial consolidado do município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta caixa e equivalente de caixa, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Dívida ativa

De acordo com o MCASP³⁵, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁶ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP³⁷ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de

³⁵ MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

³⁶ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁷ MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP³⁸ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁹ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴⁰.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

³⁸ MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

³⁹ NBC TSP EC, item 7.15

⁴⁰ NBC TSP EC, item 3.10

DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 47- Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	8.676.917,74
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.052.341,36
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	387.085,50
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	9.342.173,60
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	9.342.173,60
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o registro do estoque de dívida ativa tributária e não tributária estão em consonância com o Balanço Patrimonial do Município. Entretanto, verificou-se que o total estoque da dívida ativa foi classificado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, caracterizando prejuízo à representação fidedigna da informação contábil (NBC TSP EC, item 3.10).

Distorção de Classificação na Dívida Ativa Tributária

Verificou-se que o estoque total da dívida ativa foi registrado no ativo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado do Município, contrariando o MCASP 8ªed, parte III, item 5.2.3, que dispõe que os créditos referentes à dívida ativa devem ser inicialmente registrados como dívida ativa do ativo não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

O MCASP prescreve que, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o ativo circulante.

Ocorre que, conforme consta do arquivo DEMDAT, do saldo classificado no ativo circulante do Balanço Patrimonial de 2020 (R\$ 8.676.917,74), foi recebido apenas o valor de R\$ 262.239,72 durante todo o exercício de 2021. Ressalta-se, que a distorção não causa modificação no saldo do ativo total das demonstrações contábeis consolidadas.

Nesse sentido, considerando a distorção na classificação dos saldos da Dívida Ativa no ativo não circulante do Balanço Patrimonial Consolidado do Município, que

configura a inobservância ao disposto na NBC TSP EC, item 3.10, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município observar o cumprimento ao disposto no MCASP 8ªed, parte III, item 5.2.3, de que os créditos referentes à dívida ativa devem ser inicialmente registrados como dívida ativa do ativo não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 48 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.453.000,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 – PCA-PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas e que não houve reconhecimento de dívida ativa no realizável a longo prazo, conforme subseção anterior.

Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴¹ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴² estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴³ e o MCASP⁴⁴ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos

⁴¹ PCASP Estendido 2021

⁴² NBC TSP 07, item 42

⁴³ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁴ MCASP 8ª Edição, Parte II, item 5.5

INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	17.293.766,50	17.293.766,50	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	18.096.604,09	18.096.604,09	0,00
Total	35.390.370,59	35.390.370,59	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à depreciação acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 50 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	1.850.001,13
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	274.515,03

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a prestação de contas do prefeito de Muqui, em análise, exercício 2021.

Tabela 51- Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00

218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	10.668.757,34
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	10.668.757,34

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – BALVERF

Tabela 52 - Depreciação

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	10.668.757,34
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	10.668.757,34
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁵, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT). Uma vez que, de cordo com declaração da gestão, declarado no próprio DEMAAAT:

Declaramos para os devidos fins, e conforme exigido pela Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo -

⁴⁵ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

TCEES e em especial para instrução da Prestação de Contas Anual do Exercício financeiro de 2021, que o Município de Muqui-ES, não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou RPPS em extinção.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O art. 124 do RITCEES, estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro.

Dessa forma, após a conclusão da análise, verificou-se que não há conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Contábil referida acima, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31/12/2021.

Importante destacar que foi verificada distorção (II.4.2.3.1), no entanto, **insuficiente** para **modificar a conclusão**. Contudo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas ao tópico II.4.2.3.1.

ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de decretos, como o Decreto n º 31/2021, dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles⁴⁶.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º⁴⁷ da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 1.730.837,57 em 2021, tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários no montante de R\$ 124.382,10. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 904.534,50 e empenhadas despesas no montante de R\$ 1.730.837,57. A despesa empenhada repercutiu em 0,55% do total executado no exercício e correspondeu a 30,88% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

⁴⁶ ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

⁴⁷ Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do Apêndice K, parte integrante deste relatório.

Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Muqui elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro, a seguir, apresenta tais medidas e o desempenho do município de Muqui em relação a cada uma delas.

Quadro 2 – Medidas para retorno às atividades presenciais

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✗
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✓
Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✗

Fonte: Processo TC 0415/2021.

Observa-se que o município de Muqui adotou medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado. Entretanto não foram realizados ajustes em serviços essenciais para a adaptação à nova realidade da pandemia, nem tampouco foram realizadas ações de formação e/ou apoio aos docentes.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

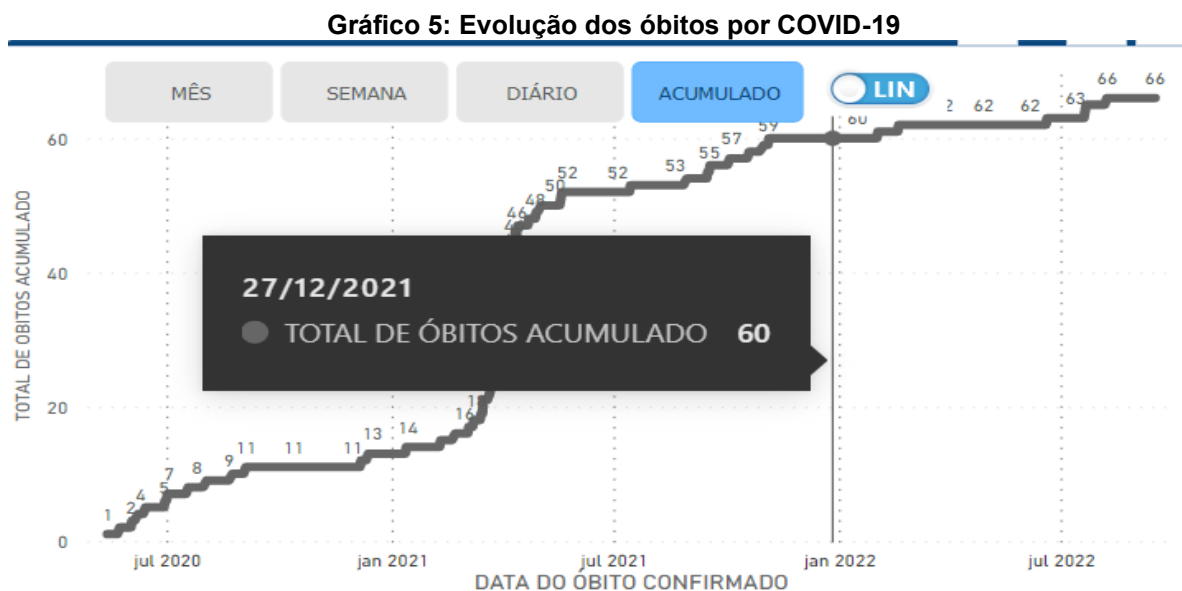
Em Muqui não foram identificadas situações que colocassem em risco a eficácia do processo de imunização, mas constatou-se câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento, razão pela qual foi expedida recomendação para que fossem adotadas as medidas necessárias.

Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Muqui totalizou em 27/12/2021 (data da última atualização de dados do exercício de 2021) o quantitativo de 2.487 casos confirmados e 60 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,2%, abaixo da média estadual que foi de 2,08%⁴⁸, conforme demonstrado nos gráficos:



Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

⁴⁸ Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de

Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Muqui aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 644/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados na figura 6, a seguir

Figura 6: Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

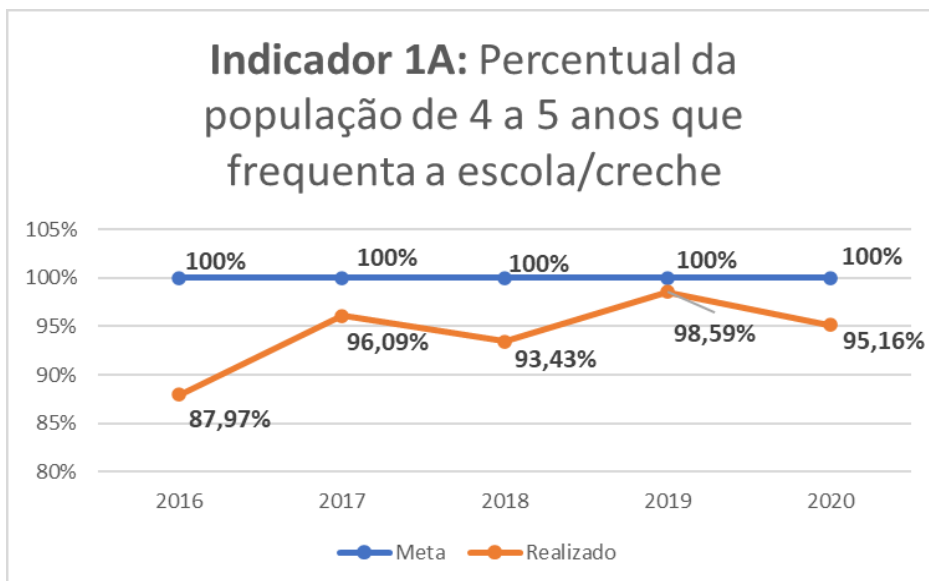
Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Muqui	644/2015	Creche	Meta 1	50%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 5,8 Anos finais (meta 2021) – 5,2
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Muqui – Lei Municipal 644/2015

Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

Meta 1: Garantir a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

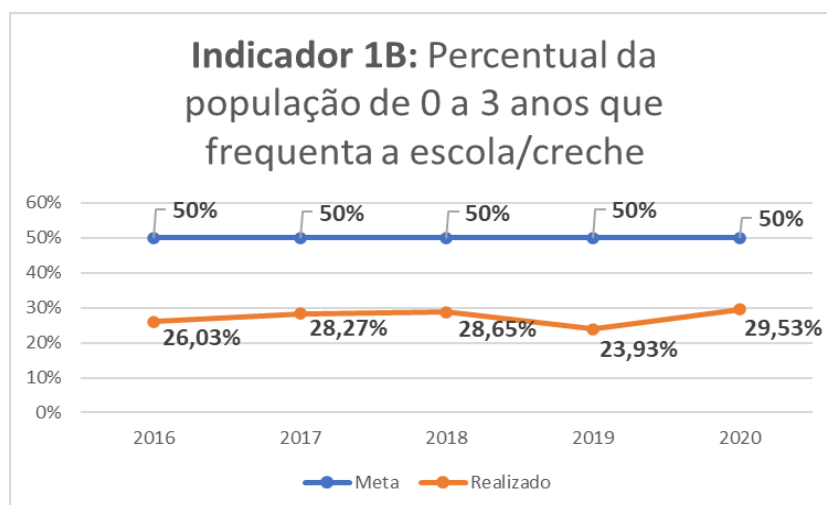
Gráfico 11: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de Muqui, embora a meta ainda não tenha sido atingida.

Gráfico 12: Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

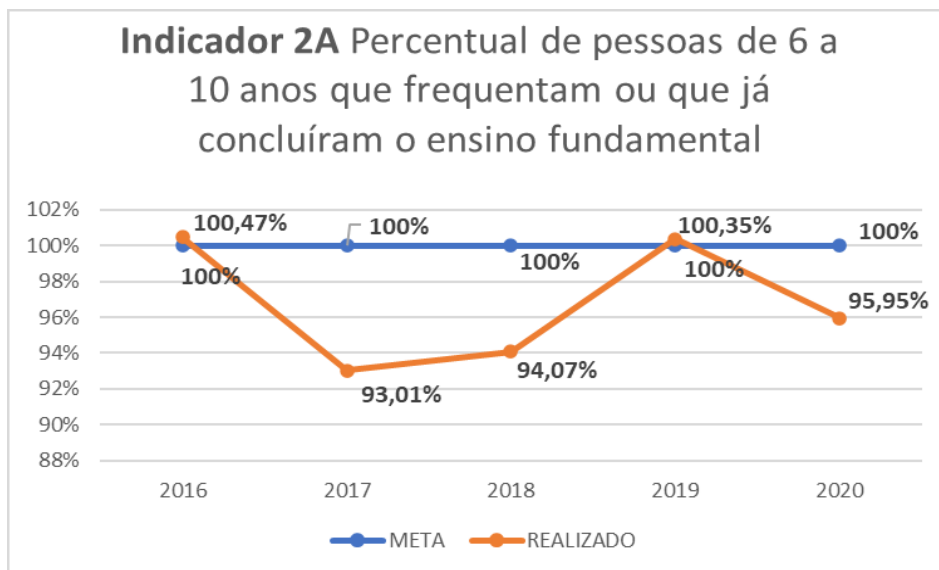


Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se que o percentual realizado apresentou pequena alta no período, entretanto permanece distante da meta estabelecida (50%).

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) os alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

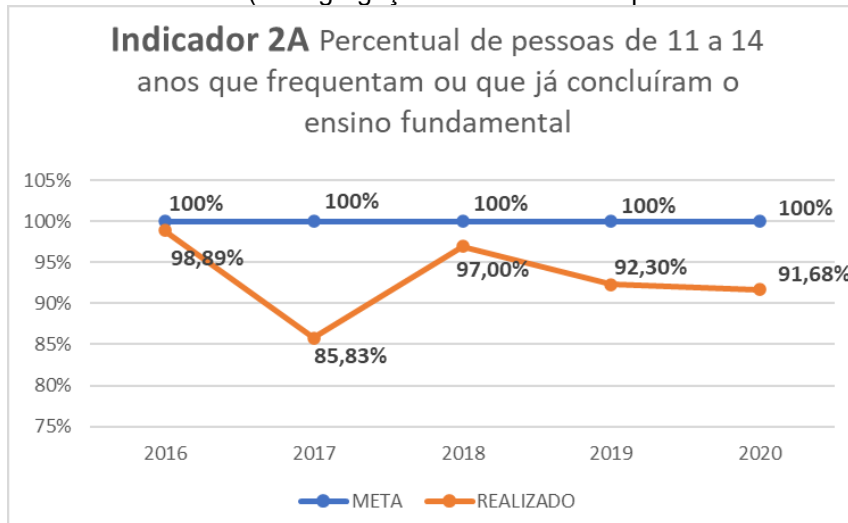
Gráfico 6: Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)



Fonte:

Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Gráfico 7: Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).

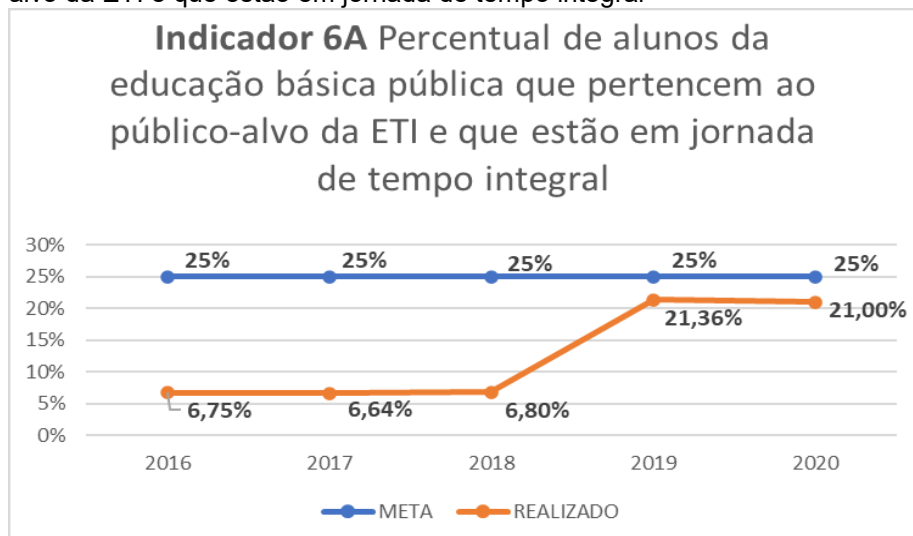


Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, apesar de apresentar valores mais próximos ao parâmetro fixado, apresenta curva de queda entre 2019 e 2021.

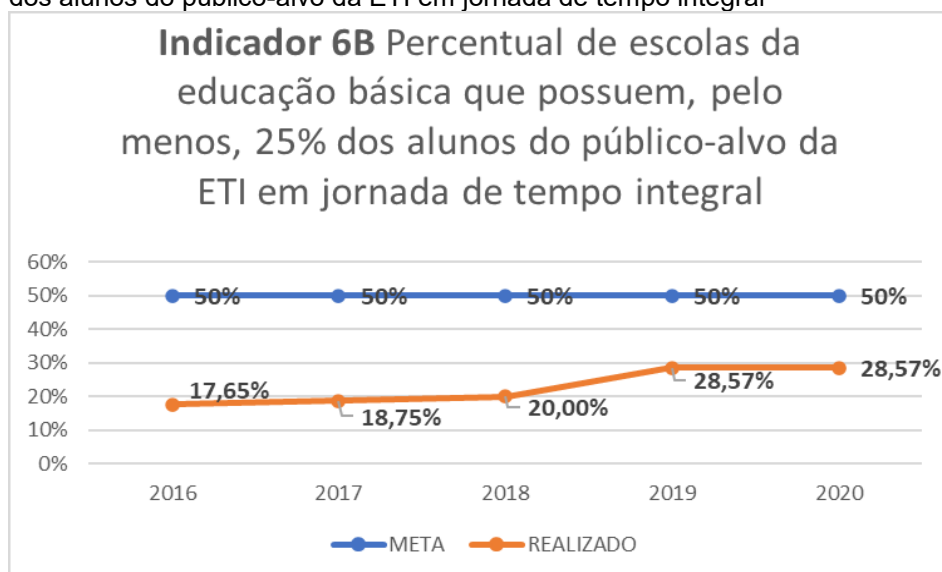
Meta 6: Oferecer educação integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.

Gráfico 8: Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral



Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Gráfico 9: Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral



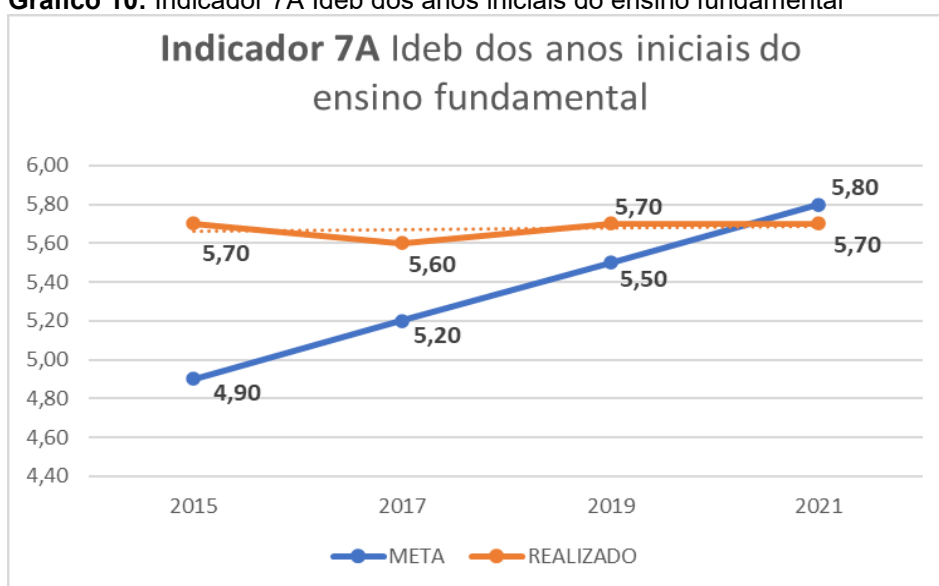
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam, quanto às escolas que disponibilizam o regime de tempo integral, para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME. Quanto ao percentual de alunos em regime de tempo integral percebe-se um aumento significativo a partir de 2019, aproximando-se da meta.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB;

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

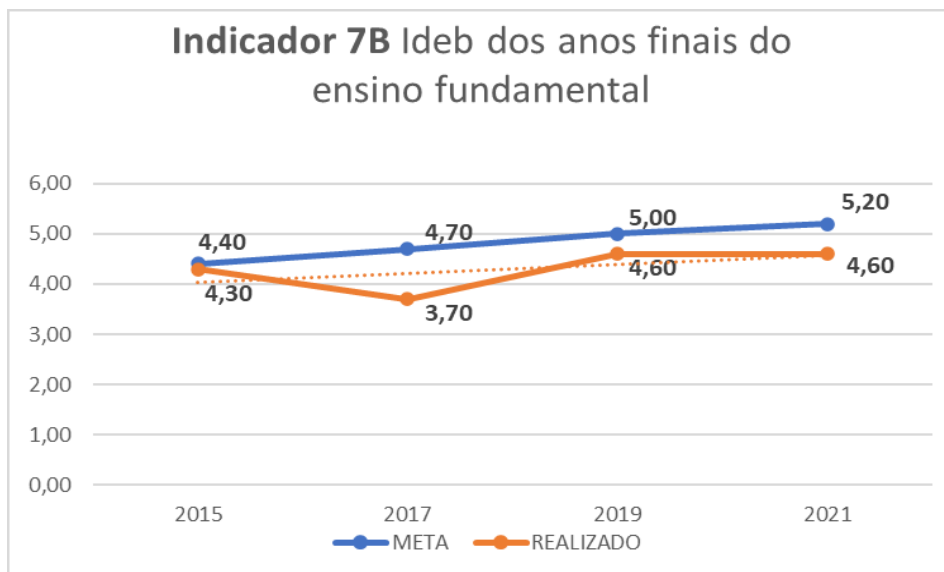
Gráfico 10: Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental



Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Gráfico 11: Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental



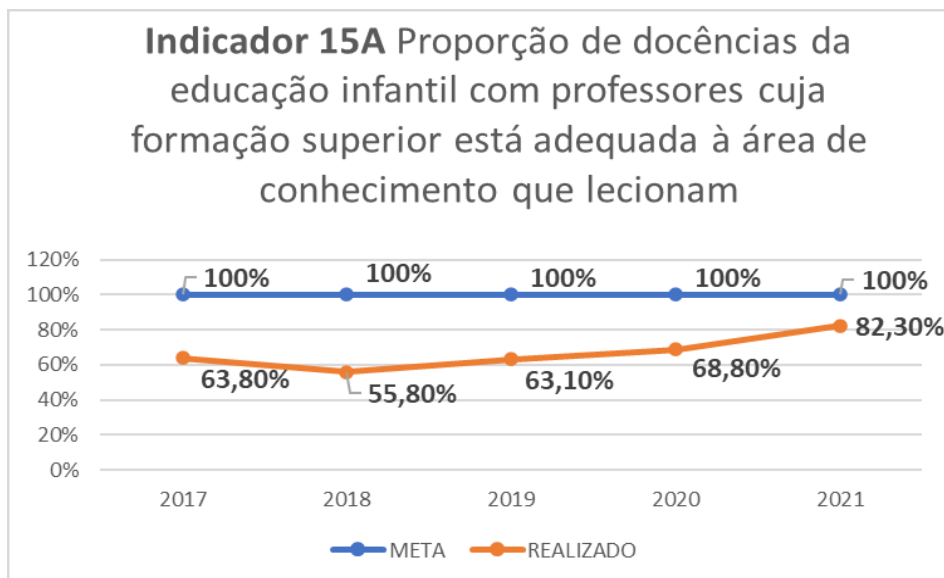
Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, apresenta resultados estáveis no período, entretanto com afastamento da meta crescente, principalmente em 2021.

Meta 15: Participar de discussão para garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, no primeiro ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

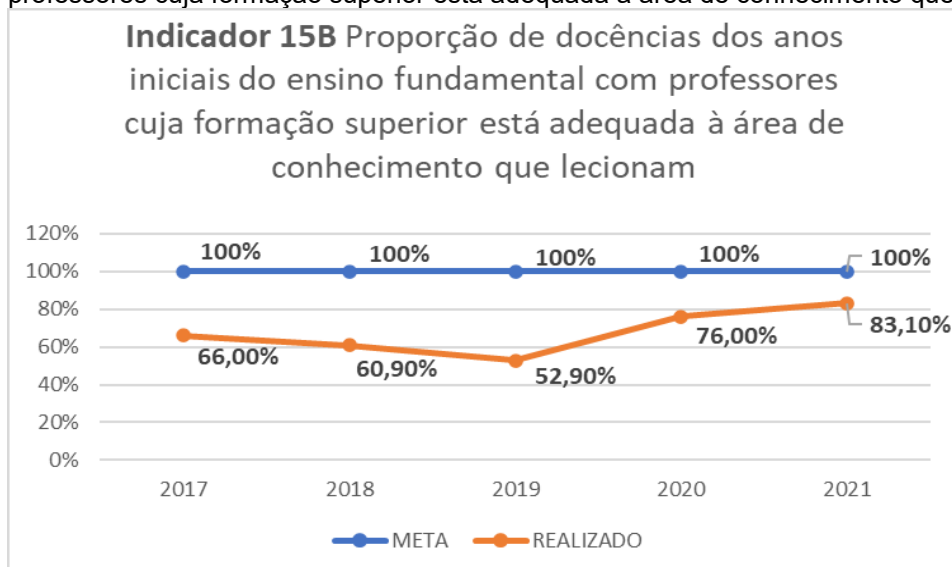
Gráfico 12: Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam



Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

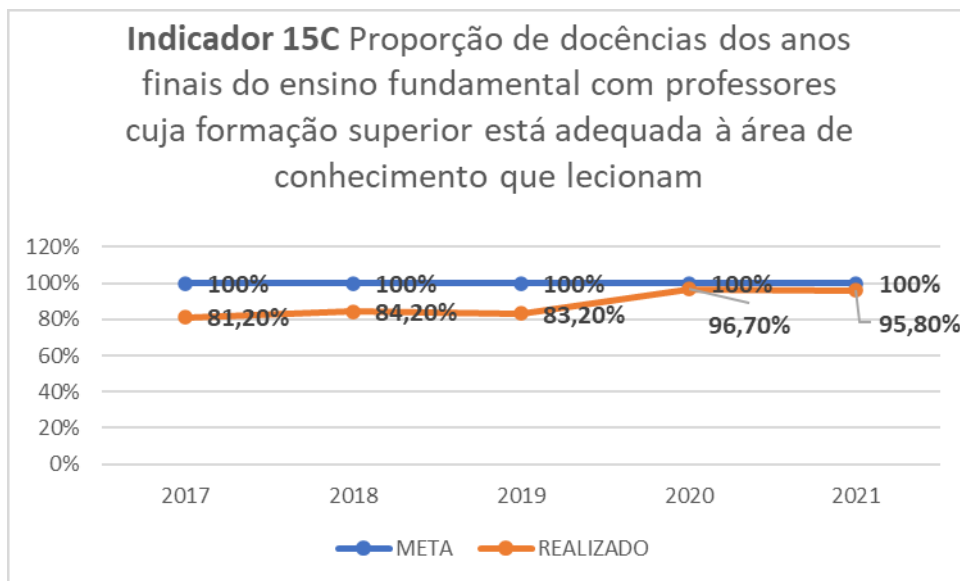
Gráfico 13: Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam



Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Gráfico 14: Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam



Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)
Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam apresentou alta entre 2016 e 2021, aproximando-se da meta de 100% fixada para o ensino infantil e para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento de parte dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, com exceção do indicador 1B, cuja meta não deve ser atingida, as demais apresentam resultados próximos da meta. Cabe destacar que a paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, deve impactar negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino (Meta 7), também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, apresentou crescimento no período analisado, aproximando-se da meta estabelecida no PME.

Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁴⁹, a situação do município de Muqui em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro 3, a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2021

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Em análise no Conselho de Saúde	Aprovado	Homologado pelo gestor estadual

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

- 1) Consulta realizada em 3/11/2022;
- 2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.
- 3) Status (em análise no Conselho de Saúde): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Muqui, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

Tabela 53 - Indicadores da pactuação interfederativa

⁴⁹ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta pactuada 2021	Meta atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	18	15	17	25	Não cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100%	100%	100%	100%	Cumpriu
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	96,74%	100%	100%	75%	Não cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	100%	50%	75%	0%	Não cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	50	SI	100%	100%	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	Sem Casos	Sem Casos	90%	90%	Cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	0	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	1	1	1	5	Não cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	60,2%	98,4%	95%	63,02%	Não cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,51	0,14	0,65	0,12	Não cumpriu

12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,02	0,01	0,35	0	Não cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	30,36%	31,09%	30%	34,62%	Cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	13,1%	12,71%	12%	15,30%	Não cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	3	1	2	4	Não cumpriu
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	1	0	1	0	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100%	100%	100%	89%	Não cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	94,04%	89,94%	96%	42,83%	Não cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100	100	100%	100%	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	83,33	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 3
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	SI	0	4	6	Cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	50%	100%	100%	100%	Cumpriu

Fonte⁵⁰: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 18/11/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;
Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019;
Nota3: Indicador 21 não foi pactuado

Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 9 tiveram suas metas cumpridas e 11 tiveram suas metas não cumpridas.

Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Muqui**, que integra a microrregião **Central Sul** do estado, aplicou um total de **R\$ 2.442.873,05** na função de governo Assistência Social⁵¹. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

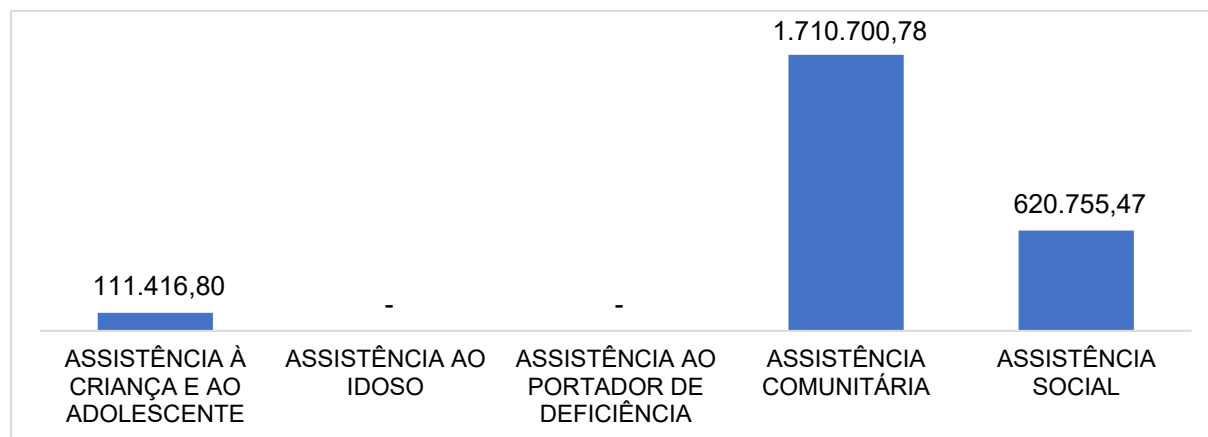
População estimada:	15.602 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 156,57
Média dos municípios:	R\$ 116,83
Ranking:	34º

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa

⁵¹ Despesa liquidada.

portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município

Gráfico 15. Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

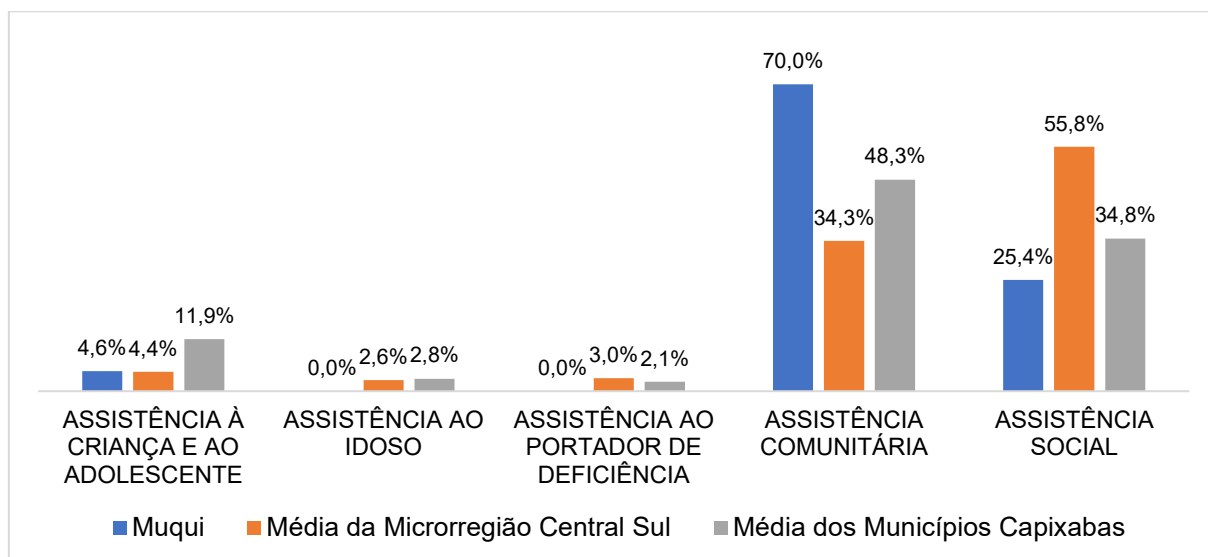


Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público

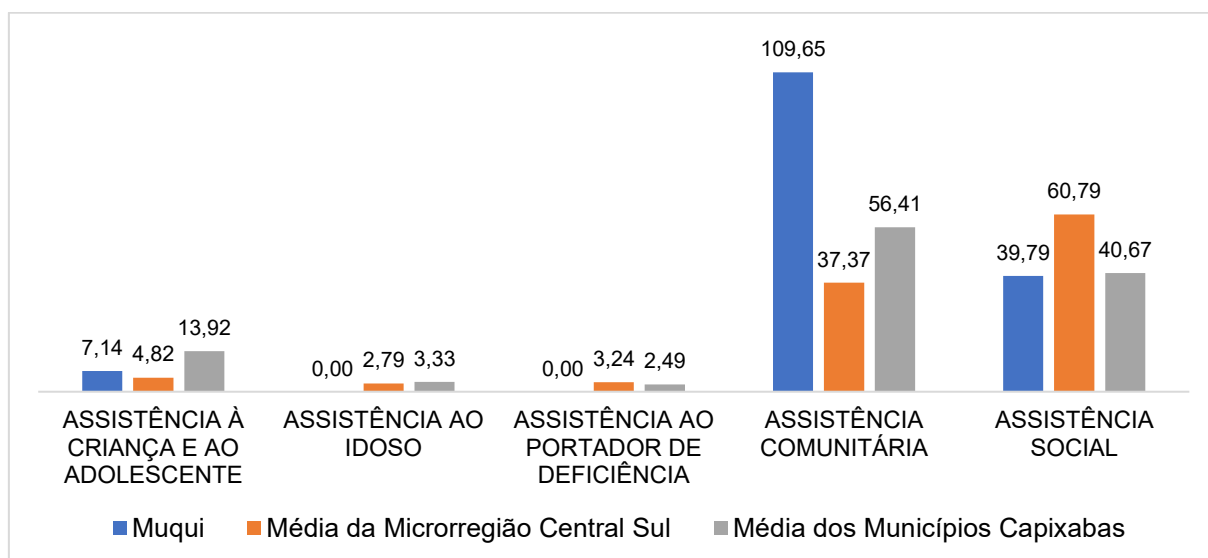
Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

Gráfico 16. Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas



Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Gráfico 17. Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)



Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

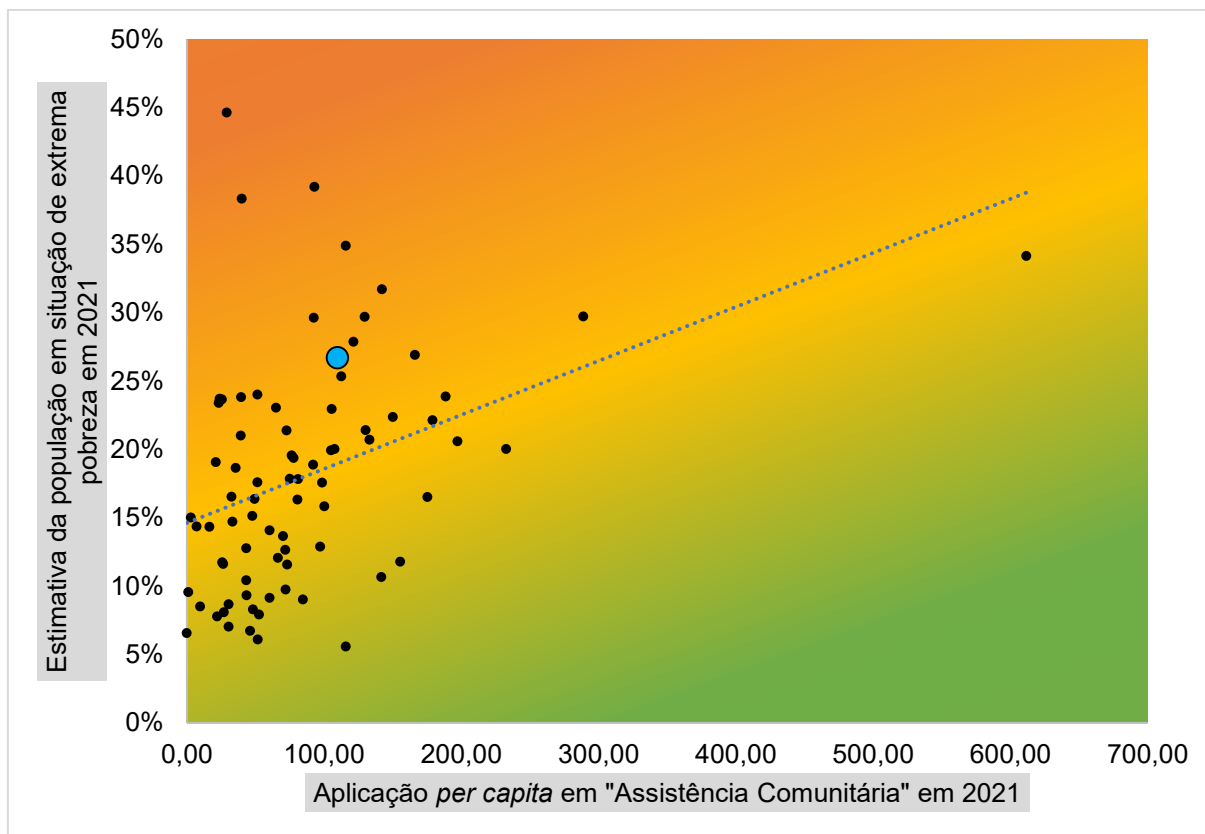
Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Muqui** possuía, em 2021, aproximadamente **26,7%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN⁵², a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 109,65 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Muqui**.

Gráfico 18. Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

⁵² IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.



Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo “Perfil da Pobreza no Espírito Santo”, elaborado pelo IJSN em 2021)

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção “Assistência Comunitária” automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua,

drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

ATOS DE GESTÃO

Fiscalizações em destaque

Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

A fiscalização 6/2022-1 (proc. TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil⁵³ (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro 4, abaixo:

⁵³ O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “*Ranking do Saneamento*” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

Quadro 4 – Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre

Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020⁵⁴, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4⁵⁵.

Os resultados apresentados pelo município de Muqui constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

Tabela 54 - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e do município de Muqui

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE MUQUI
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	62,6%
	Água urbana	99%	91,9%	96,8%
	Coleta total	90%	56,9%	99,5%
	Coleta urbana	90%	65,2%	100,0%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	0,0%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	20,7%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	20,7%

⁵⁴ O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

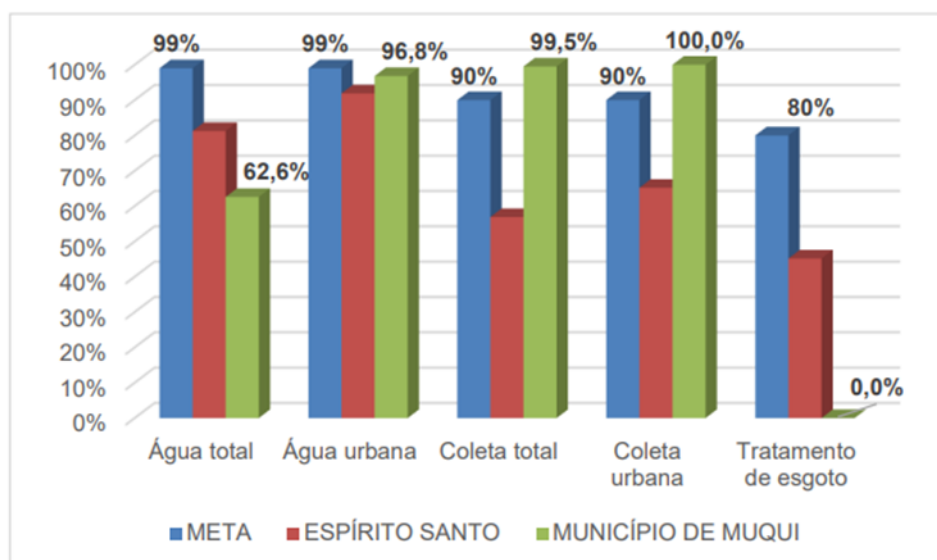
⁵⁵ O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>

	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	3,0%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	-19,8%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	5,7%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	18,9%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	91,35 l/lig/dia
Investimento Per capita (2016 a 2020)		Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 28,87

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

No gráfico seguinte é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Muqui, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.

Gráfico 19: Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Muqui



Fonte: Autoria

própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Muqui apresentou percentuais que ultrapassaram as médias estaduais para três dos cinco indicadores analisados: água urbana (96,8%), coleta total (99,5%)

e coleta urbana (100,0%). Dentre esses três, o indicador de coleta total alcançou 99,5% e de coleta urbana alcançou 100%, ultrapassando os 90% necessários para que o serviço por eles representados tenham sido considerados universalizados. O indicador de água total (62,6%) não alcançou sequer a média estadual (81,2%) e para o indicador de tratamento de esgoto, apresentou um percentual de 0,00% por não ter preenchido as informações referentes a esse indicador no *site* do Snis, o que impactou negativamente o cálculo de suas notas no *Ranking* do Saneamento Básico dos Municípios Capixabas (RSBMC).

O município situou-se abaixo dos limites de tolerância⁵⁶ estabelecidos, motivo pelo qual coube a **recomendação** de readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhes servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007

Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 9.084/2022-1**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Muqui.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 105/2023-6** (peça 46, daqueles autos), teve por base as

⁵⁶ O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.

informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

3.6.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando pagamento a menor;

3.6.1.3 Divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando retenção a menor; e

3.6.1.4 Divergência entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) indicando recolhimento a menor.

Em sede de conclusiva e após a análise da sustentação oral e documentos juntados, foram acolhidas as alegações de defesa e consideradas afastadas as não conformidade/distorção abordada na subseção 3.6.1.2 do RT 105/2023-6 (TC 9084/2022-1, apenso), conforme registrado na seção II.10 da ITC 597/2024-7.

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

CONCLUSÃO

Por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

A CF/1988 atribui ao parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, porém, determina aos Tribunais de Contas o dever de apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito. Na dicção de Moutinho (2021, p.48)⁵⁷ este arranjo constitucional tem a “finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito”.

Assim, em cumprimento ao que dispõe a CF/88, replicado por simetria nos arts. Art. 91, XVIII, 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989, o TCEES apreciou as contas prestadas pelo Prefeito de Muqui, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. A LC 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas**, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais; **aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; ou ainda **rejeição das contas**, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial

Desta forma, a apreciação desta Prestação de Contas Anual, consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, resultando na opinião se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial bem como quanto observância das

⁵⁷ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, nos moldes do previsto no art. 124 do Regimento Interno do TCEES.

Neste sentido, consoante instrução realizada pela unidade técnica, e incorporada a este voto na sessão II.4, concluo que em relação às demonstrações contábeis a opinião do TCEES deve ser de que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva)**. Não obstante tenha sido constatada distorção na classificação da dívida ativa tributária (subseção II.4.3), com fundamentos nos pronunciamentos aplicáveis, acompanho a unidade técnica para entender que a distorção não é suficiente para ensejar uma conclusão modificada adversa.

Embora não haja modificação da opinião, como tratamento da distorção identificada, acompanho a unidade técnica para sugerir ao colegiado que seja expedida ciência ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2012, para a necessidade de observar o cumprimento ao disposto no MCASP 8ªed, parte III, item 5.2.3, no registro dos créditos inscritos como dívida ativa do ativo (vide subseção II.4.2.3).

No outro pilar e consoante instrução realizada pela unidade técnica, incorporada a este voto na sessão II.3, concluo que em relação à execução orçamentária e financeira a opinião do TCEES deve ser de que **foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA**.

Não obstante a conclusão pela conformidade, em todos os aspectos relevantes, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou necessidade de adequações e não conformidades para os quais propôs a expedição de ciência, como forma de alerta, para reorientar a atuação administrativa, com fundamento no art. 9º

da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2012, todas acatadas por este relator e reproduzidas a seguir:

- a) Tendo em vista evidências de falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita, **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro) (subseção II.4.2.3.1).
- b) tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (subseção II.3.2.1).

Embora tais não conformidades não sejam materiais o suficiente para acarretar a modificação da opinião a ser emitida pelo Tribunal, elas exigem tratamento pela Administração. Razão pela qual acompanho a proposição da unida técnica.

Ainda sobre a execução dos orçamentos e outras análises que compõem a prestação de contas, passo a destacar alguns indicadores verificados que orientaram a emissão da opinião.

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 1.607.238,26 (subseção II.3.2.5).

O Balanço Financeiro evidencia saldo em espécie para o exercício seguinte da ordem de R\$ 21.812.434,67. Por seu turno, os restos a pagar, ao final do exercício, somaram R\$ 2.780.728,38, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção II.3.3.1).

O Município observou o limite de transferência ao legislativo (subseção II.3.3.2).

No tocante à gestão fiscal, o município cumpriu a Meta Fiscal do Resultado Primário e do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (subseção II.3.4.1).

Quanto aos limites constitucionais, constatou-se que o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando que aplicou 29,08% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, quando o limite mínimo estabelecido pelo art. 212, *caput*, da CF/1988 é de 25% (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou 74% das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando 35,04% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e em serviços públicos de saúde (subseção II.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município atingiu 43,09% da receita corrente líquida (RCL) cumprindo o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo e atingiu 45,73% da RCL no limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção II.3.4.4).

A dívida consolidada líquida representou -12,28% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, evidenciando que não extrapolou os limites máximo e de alerta, estando em conformidade com o previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF e da Resolução Senado 40, de 20 de dezembro de 2001 (subseção II.3.4.6).

O município não realizou operações de crédito nem concessão de garantias e contragarantia (subseção II.3.4.7).

Do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção II.3.4.8).

No exercício, constatou-se a observância à regra de ouro, insculpida no art. 167, III da CF/1988, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (subseção II.3.4.9).

No que tange às renúncias de receitas a análise evidenciou falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita) (subseção II.3.5.4).

No tocante a política previdenciária, o município não instituiu o regime próprio de previdência, tendo a análise ficado restrita aos atos de repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS (subseção II.3.6)

No que tange a análise relativa aos riscos à sustentabilidade fiscal, constatou-se a extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022 e baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

Quanto ao **enfrentamento à calamidade pública a seção II.5 deste voto** reproduz a análise realizada em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República. Consoante instrução, concluo que o TCEES deve emitir **opinião sem ressalva sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.**

Quanto a **política de educação** destaca-se que os dados apresentados pelo município, para o exercício de 2021, apontam para um provável não cumprimento, dentro do prazo previsto, das Metas do Plano Municipal de Educação avaliadas na Prestação de Contas (subseção II.6.1).

Quanto a **política de saúde** dos vinte e três (23) indicadores interfederativos de saúde, referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil,

para os anos de 2017 a 2021, três (3) não foram pactuados, nove (9) tiveram suas metas cumpridas e onze (11) tiveram suas metas não cumpridas (subseção II.6.2).

Quanto a **política de assistência social**, o município de **Muqui**, que integra a microrregião **Central Sul** do estado, aplicou um total de **R\$ 2.442.873,05**, ocupando o 34º lugar no ranking que mede a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas (subseção II.6.3).

O município de **Muqui** possuía, em 2021, aproximadamente **26,7%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN⁵⁸, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 109,65 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021.

Diante do exposto, **ratifico** o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas para submeter ao Colegiado minuta de parecer prévio no sentido de que **as contas atinentes ao exercício de 2021, prestadas pelo prefeito Municipal de Muqui, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, estão em condições de serem aprovadas, pela Câmara Municipal de Muqui.**

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

1. PARECER PRÉVIO TC-038/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas, em:

⁵⁸ IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Muqui, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Muqui

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2021, prestadas pelo prefeito municipal de Muqui, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Muqui.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Muqui em 31 de dezembro de 2021 (opinião sem ressalva).

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Muqui e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta nas seções II.4, especialmente na subseção II.4.4 deste voto, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o balanço patrimonial consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, as

posições financeira, orçamentária e patrimonial do município de Muqui em 31 de dezembro de 2021.

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do município de Muqui consta na seção II.3, especialmente na subseção II.3.9 deste voto, em que se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção II.5, especialmente na subseção II.5.4 deste voto, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública

1.2. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Muqui, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

1.2.1. a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República fazendo constar na LDO as prioridades da Administração (vide subseção II.3.2.1).

1.2.2. a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro (vide subseção II.3.5.4); e

1.2.3. a necessidade de o Município observar o cumprimento ao disposto no MCASP 8ªed, parte III, item 5.2.3, de que os créditos referentes à dívida ativa devem ser inicialmente registrados como dívida ativa do ativo não circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito (vide subseção II.4.2.3);

1.3. Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/04/2024 - 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO⁵⁹

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Cachoeiro de Itapemirim o distrito de São João do Muqui.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São João do Muqui, pela Lei Estadual n.º 826, de 22-10-1912, desmembrado de Cachoeiro de Itapemirim. Sede na vila de São João do Muqui. Constituído de 2 distritos: São João do Muqui e São Gabriel do Muqui, ambos desmembrados de Cachoeiro de Itapemirim Instalado em 01-11-1912.

Nos quadros do recenseamento geral de I-IX-1920, São João de Muqui, figura como distrito de Cachoeiro de Itapemirim.

Elevada à condição de cidade com a denominação de São João de Muqui, pela Lei Estadual n.º 1.385, de 05-07-1923.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 2 distritos: São João do Muqui e São Gabriel do Muqui.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.222, de 31-03-1938, o distrito de São Gabriel do Muqui teve sua denominação simplificada para São Gabriel.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 2 distritos: São João do Muqui e São Gabriel.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943 o município de São João do Muqui passou a denominar-se Muqui e o distrito de São Gabriel a denominar-se Camará.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município já denominado Muqui é constituído de 2 distritos: Muqui (ex-São João do Muqui) e Camará (ex-São Gabriel).

⁵⁹ Fonte: [IBGE](#).

Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o município é constituído de 2 distritos: Muqui e Camará.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 15 - Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	19.197,44

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 26 - Transferência de recursos à Câmara Municipal de Muqui

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1,845,438.17	1,845,438.17	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,291,806.72	1,042,469.28	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1,845,438.17	1,688,201.77	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		2.231,198.83
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	2.231,198.83
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		24,132,203.54
1.7.1.8.01.2.0	FPM	14,508,416.90
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	12,779.24
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	8,716,949.49
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	715,601.21
1.7.2.8.01.3.0	IPI	157,298.46
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	21,158.24
TOTAL		26,363,402.37

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,274,208.04
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais	231,738.76
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	1,042,469.28

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	1,688,201.77
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	1,688,201.77
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	1,688,201.77

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	15526
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Tabela 37 - Demonstrativo das receitas e despesas com MDE

Município: Muqui
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.440.177,17
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	489.514,30
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	287.559,37
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.166.351,28
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	496.752,22
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.524.108,12
2.1- Cota-Parte FPM	19.337.569,09
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.862.989,62
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.474.579,47
2.2- Cota-Parte ICMS	11.186.621,20
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	222.575,24
2.4- Cota-Parte ITR	13.585,06
2.5- Cota-Parte IPVA	763.757,53
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.964.285,29
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	6.010.876,30
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.481.165,59

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	607.848,26
38.1- Salário-Educação	366.408,91
38.2- PDDE	205,99
38.3- PNAE	174.009,63
38.4 - PNATE	67.008,19
38.5- Outras Transferências do FNDE	215,54
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.870.436,29
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	2.478.284,55

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Área de Atuação)	(Por)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL		1.160.953,45	1.160.953,45	1.158.050,33
25- ENSINO FUNDAMENTAL		2.226.410,47	2.226.135,67	2.208.938,09
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		851.891,75	846.424,93	837.585,09
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)		4.239.255,67	4.233.514,05	4.204.573,51

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR	
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))		Despesa Empenhada *	Despesa Liquidada *
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)¹		12.027.311,25	11.860.326,36
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f)²		2.151.086,99	2.151.086,99
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO		0,00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO		0,00	0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))		9.876.224,26	9.709.239,37

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2.1.6		VALOR EXIGIDO		Despesa Empenhada *		Despesa Liquidada *	
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS				VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
		8.491.071,32		9.876.224,26	29,08	9.709.239,37	28,59

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	87.690,75	85.630,75	85.630,75	2.060,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	992.832,86	988.272,86	979.234,79	4.560,00
46- ENSINO MÉDIO	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	195.777,23	180.762,83	180.405,87	15.014,40
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	1.306.300,84	1.284.666,44	1.275.271,41	21.634,40

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	87.690,75	85.630,75	85.630,75	2.060,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	992.832,86	988.272,86	979.234,79	4.560,00
46- ENSINO MÉDIO	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	195.777,23	180.762,83	180.405,87	15.014,40
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	1.306.300,84	1.284.666,44	1.275.271,41	21.634,40

Tabela 58 - Demonstrativo das receitas e despesas com FUNDEB

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.201.774,62
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.201.774,62
6.1.1- Principal	8.161.963,29
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	39.811,33
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	2.151.086,99
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	172.966,50
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-200.406,20
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	373.372,70
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	8.374.741,12

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS (b) Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS (c) Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS (d) Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e) Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CASH) * (f) Até o Bimestre
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.122.150,77	6.122.150,77	5.991.330,97	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.788.055,58	7.626.812,31	7.424.132,39	161.243,27	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ¹	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.741.242,23	6.122.150,77	6.122.150,77	74,64	74,64
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ²	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	820.177,46	413.719,04	574.962,31	5,04	7,01
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERIRÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	317.239,98	-200.406,20	0,00		(v) = (q) - (r) - (s)
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00		123.666,94
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	123.666,94

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS (b) Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS (c) Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS (d) Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS * (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.208.867,54	6.208.867,54	6.078.047,74	0,00
10.1- Educação Infantil	1.269.947,96	1.269.947,96	1.221.412,36	0,00
10.2- Ensino Fundamental	4.938.919,58	4.938.919,58	4.856.635,38	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	1.697.331,12	1.536.087,85	1.465.274,28	161.243,27
11.1- Educação Infantil	635.381,64	504.294,26	459.569,35	131.087,38
11.2- Ensino Fundamental	818.283,24	798.295,24	780.557,99	19.988,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	243.666,24	233.498,35	225.146,94	10.167,89
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	7.906.198,66	7.744.955,39	7.543.322,02	161.243,27

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 49 - Demonstrativo das receitas e despesas com ASPS

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Muqui

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2021

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.440.177,17
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	489.514,30
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - IT	287.559,37
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I:	1.166.351,28
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	496.752,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E	30.049.528,65
Cota-Parte FPM	17.862.989,62
Cota-Parte ITR	13.585,06
Cota-Parte IPVA	763.757,53
Cota-Parte ICMS	11.186.621,20
Cota-Parte IPI-Exportação	222.575,24
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	32.489.705,82

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inseridas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.917.078,10	24.774,23
Despesas Correntes	2.917.078,10	24.774,23
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.484.560,74	8.302,19
Despesas Correntes	6.478.387,74	8.302,19
Despesas de Capital	6.173,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	176.406,29	7.555,84
Despesas Correntes	176.406,29	7.555,84
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	51.001,57	275,00
Despesas Correntes	51.001,57	275,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	250.701,83	0,00
Despesas Correntes	250.701,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.460.685,91	4.087,82
Despesas Correntes	1.459.744,48	4.087,82
Despesas de Capital	941,43	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.340.434,44	44.995,08

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	11.340.434,44	44.995,08
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	11.385.429,52	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.873.455,87	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	6.511.973,65	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) ⁽¹⁾	35,04	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	5.862.891,10
Proveniente da União	5.468.288,03
Proveniente dos Estados	394.603,07
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	67.535,57
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	5.930.426,67

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	4.115.748,35	86.331,69
Despesas Correntes	4.095.798,35	86.331,69
Despesas de Capital	19.950,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	435.793,33	0,00
Despesas Correntes	435.793,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	220.817,73	25.785,25
Despesas Correntes	220.817,73	25.785,25
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	113.255,39	7.633,07
Despesas Correntes	113.255,39	7.633,07
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	120.747,88	5.910,86
Despesas Correntes	100.797,88	5.910,86
Despesas de Capital	19.950,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	71.972,31	0,00
Despesas Correntes	71.972,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	5.078.334,99	125.660,87

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXXII)	7.032.826,45	111.105,92
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXXIV)	6.920.354,07	8.302,19
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXXV)	397.224,02	33.341,09
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXXVI)	164.256,96	7.908,07
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXXVII)	371.449,71	5.910,86
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXXIX)	1.532.658,22	4.087,82
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	16.418.769,43	170.655,95
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5.078.290,99	125.660,87
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	11.385.473,52	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:12

(*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	93.805,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	89.869,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.936,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	82.564,79	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	81.623,36	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	941,43	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	93.805,86	0,00	82.564,79	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	82.564,79	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:12

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 60 - Demonstrativo da RCL



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



051 - Muqui

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.180.280,83	3.907.998,83	4.378.928,75	4.100.146,46	4.022.423,50	4.414.823,39	4.838.968,08	4.425.343,50	5.052.479,43	5.471.582,28	4.396.825,08	5.937.998,80	55.085.564,53	80.778.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.030,80	131.403,97	170.418,19	148.219,83	140.817,55	345.010,89	185.277,06	137.113,82	252.577,51	483.414,14	240.847,53	395.028,73	2.888.958,02	2.897.800,00
IPU	15.325,01	17.271,07	15.387,82	15.454,71	12.888,54	11.281,50	12.771,59	8.550,04	102.858,08	222.953,34	34.173,15	22.801,85	489.514,30	484.000,00
ISS	57.299,74	97.375,57	84.814,43	97.575,03	102.947,53	78.497,29	105.333,40	90.936,99	94.523,64	139.085,68	122.858,82	117.223,18	1.188.351,28	1.084.000,00
ITBI	0,00	0,00	51.348,98	17.723,79	7.740,00	2.850,00	34.069,98	29.589,98	8.800,00	43.800,01	81.812,00	30.243,83	287.559,37	153.000,00
IRRF	0,00	3.679,88	3.885,49	3.886,54	4.113,33	248.481,27	4.048,77	3.717,88	7.439,84	0,00	3.892,19	218.208,83	498.752,22	880.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.408,05	13.077,85	35.380,87	13.779,78	13.128,15	7.900,83	9.055,32	8.336,13	39.058,15	57.795,13	18.311,37	8.548,84	226.780,85	338.800,00
Contribuições	51.833,30	48.831,95	46.578,18	48.415,15	47.437,50	48.771,99	49.878,70	50.798,84	44.757,12	46.178,43	51.358,79	51.358,79	585.788,74	700.000,00
Receita Patrimonial	8.898,99	8.412,94	34.452,33	19.994,84	25.678,00	31.171,18	31.839,37	42.419,09	44.550,28	51.089,82	74.344,47	92.752,45	481.203,74	474.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.873,62	1.567,12	5.781,84	10.827,39	18.303,04	22.491,52	25.717,87	35.376,22	41.021,95	49.185,89	89.837,33	89.432,57	371.975,96	401.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.025,37	4.845,82	28.690,89	9.167,45	7.374,96	8.879,64	4.921,50	7.042,87	3.528,33	1.924,13	4.707,14	3.319,88	89.227,78	73.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferências Correntes	3.890.165,44	3.718.401,04	4.110.302,07	3.874.814,00	3.785.432,86	3.975.398,28	4.598.722,24	4.162.361,15	4.892.087,36	4.850.835,07	3.970.779,85	5.323.902,53	50.901.211,89	46.802.000,00
Cota-Parte do FPM	1.485.454,30	1.920.839,03	1.287.498,04	1.345.981,88	1.817.884,80	1.399.046,01	1.911.830,40	1.528.409,50	1.200.317,16	1.337.553,86	1.737.118,85	2.588.037,68	19.337.569,09	18.700.000,00
Cota-Parte do ICMS	912.475,34	788.279,83	813.337,82	863.092,44	773.191,17	865.881,17	937.337,41	1.027.288,86	1.073.830,18	972.822,98	1.041.541,84	1.137.783,18	11.186.821,20	9.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	41.429,45	30.413,98	47.772,42	60.826,22	42.131,40	59.800,34	202.825,82	80.428,43	63.629,09	80.752,97	32.367,37	41.482,24	763.757,53	1.000.000,00
Cota-Parte do ITR	292,88	127,99	53,47	122,22	17,38	88,49	54,78	243,88	4.079,93	7.910,06	355,53	240,51	13.585,08	18.500,00
Transferências de LC 87/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC 61/1989	17.135,83	18.511,82	17.451,73	19.776,31	17.181,83	17.902,89	19.388,01	15.470,88	19.551,10	23.434,99	18.445,98	22.344,49	222.575,24	250.000,00
Transferências do FUNDEB	617.025,73	480.575,32	772.598,54	607.897,11	588.932,19	844.782,94	677.840,07	788.374,91	725.235,11	738.178,30	751.085,89	788.839,18	8.181.983,29	7.000.000,00
Outras Transferências Correntes	838.352,13	501.853,47	1.171.590,25	977.518,04	726.314,29	988.118,44	817.845,97	742.148,71	1.805.154,79	1.708.184,53	391.868,41	747.396,25	11.215.140,28	12.135.500,00
Outras Receitas Correntes	154.532,30	3.136,73	15.177,98	8.702,84	43.057,79	14.471,07	25.652,71	32.852,80	18.497,16	80.086,82	19.498,44	74.957,10	470.401,34	303.000,00
DEDUÇÕES (II)	487.885,01	547.282,80	433.492,85	457.919,88	490.839,20	468.507,10	475.882,88	530.347,88	472.344,33	480.498,23	565.565,39	601.091,18	6.010.876,30	5.253.300,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	487.885,01	547.282,80	433.492,85	457.919,88	490.839,20	468.507,10	475.882,88	530.347,88	472.344,33	480.498,23	565.565,39	601.091,18	6.010.876,30	5.253.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.692.395,82	3.360.716,03	3.945.435,90	3.642.226,58	3.531.584,30	3.946.316,29	4.363.085,20	3.894.995,62	4.580.135,10	4.991.084,05	3.791.689,69	5.336.904,42	49.074.688,23	45.525.100,00

10/02/2022 15:45

1 de 1

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Tabela 61 - Demonstrativo da DTP
RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUQUI - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.849.874,49	3.172,19
Pessoal Ativo	20.787.353,84	3.172,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	62.520,65	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.206,13	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	235,68	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	29.970,45	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.819.668,36	3.172,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.074.688,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	750.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	48.324.688,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	20.822.840,55	43,09
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.095.331,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.790.565,06	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	23.485.798,48	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	60.760,67			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		40.711,69	0,00	
Pessoal Ativo		40.711,69	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		235,68	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		235,68	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		40.947,37	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Tabela 52 - Demonstrativo da DTP

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUQUI - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.078.050,22	49.204,50
Pessoal Ativo	22.015.529,57	49.204,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	62.520,65	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.206,13	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	235,68	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	29.970,45	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.047.844,09	49.204,50
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.074.688,23	
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	750.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	48.324.688,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	22.097.048,59	45,73
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.994.812,94	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.545.072,29	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	26.095.331,65	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	60.760,67			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		40.711,69	0,00	
Pessoal Ativo		40.711,69	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		235,68	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		235,68	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		40.947,37	0,00	

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Tabela 63 - Demonstrativo da DTP

2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – Executivo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL dez/21											RS 1,00		
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	(g) = (a – (b + c + d + e) – f)						(h)	(i) = (g – h)
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício										
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (g – h)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.668.602,75	9.160,46	187.580,10	0,00	86.019,93	0,00	4.385.842,26	695.926,73	0,00	3.689.915,53			
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.841.610,95	9.160,46	187.580,10	0,00	86.019,93	0,00	3.558.850,48	255.884,05	0,00	3.302.966,41			
006 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	826.991,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.991,80	440.042,68	0,00	386.949,12			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	10.777.959,10	27.588,93	478.990,48	165.387,21	229.747,10	0,00	9.876.245,38	1.067.682,16	0,00	8.808.683,22			
Recursos Vinculados à Educação	2.909.613,34	8.438,10	231.977,42	11.250,00	150.706,04	0,00	2.507.241,78	185.779,89	0,00	2.321.461,89			
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	97.692,00	1.611,01	28.940,54	0,00	28.592,03	0,00	36.582,40	5.741,62	0,00	30.840,78			
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	818.514,06	0,00	70.813,57	0,00	42.180,70	0,00	705.519,79	161.243,27	0,00	544.276,52			
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	226.468,22	1.513,29	131.866,35	0,00	78.984,26	0,00	14.104,32	0,00	0,00	14.104,32			
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	373.051,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.051,62	6.620,00	0,00	366.431,62			
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	8.406,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.406,11	319,20	0,00	8.086,91			
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	83.282,62	0,00	356,96	0,00	703,35	0,00	82.223,31	11.855,80	0,00	70.367,51			
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	159.788,93	5.313,80	0,00	0,00	279,67	0,00	154.195,46	154.195,46	0,00	0,00			
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	8.786,22	0,00	0,00	1.250,00	0,00	0,00	7.536,22	0,00	0,00	7.536,22			
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	19,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,60	0,00	0,00	19,60			
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.133.603,90	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	1.123.603,90	0,00	0,00	1.123.603,90			
Recursos Vinculados à Saúde	2.656.136,47	5.991,33	113.839,53	12.730,01	70.897,78	0,00	2.452.617,82	170.655,95	0,00	2.281.961,87			
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	242.891,53	3.817,17	111.622,52	0,00	27.903,07	0,00	99.548,77	44.095,08	0,00	54.553,69			
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	222.659,33	0,00	1.236,00	0,00	0,00	0,00	221.423,33	25.335,01	0,00	196.088,32			
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	1.174.420,49	1.234,16	981,01	12.730,01	42.994,71	0,00	1.116.480,60	100.325,86	0,00	1.016.154,74			
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	912.007,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	912.007,73	0,00	0,00	912.007,73			
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	94.479,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.479,33	0,00	0,00	94.479,33			
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	8.678,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.678,06	0,00	0,00	8.678,06			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.536.817,48	5.169,75	2.985,16	21.124,32	7.031,91	0,00	1.500.486,35	64.964,48	0,00	1.435.521,89			
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.267.743,46	4.939,73	115,00	21.124,32	3.328,33	0,00	1.236.236,08	56.664,48	0,00	1.181.571,60			
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	269.074,03	250,02	2.870,10	0,00	3.703,58	0,00	262.250,27	8.300,00	0,00	253.950,27			
Outras Destinações de Recursos	3.676.381,80	8.809,75	130.189,37	120.282,88	1.111,37	0,00	3.415.899,43	646.161,66	0,00	2.769.737,77			
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	1.576.059,41	0,00	33.264,21	32.989,26	556,40	0,00	1.509.249,54	295.409,23	0,00	1.213.840,31			
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	8.692,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.692,93	5.141,82	0,00	3.551,11			
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	125.898,41	1.157,49	74.609,47	0,00	0,00	0,00	50.131,45	0,00	0,00	50.131,45			
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	98.251,49	7.752,26	22.314,69	0,02	507,00	0,00	67.677,48	56.353,88	0,00	11.323,60			
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	675.640,70	0,00	0,00	37.851,61	47,97	0,00	637.741,12	81.126,81	0,00	556.614,31			
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	162.157,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.157,43	0,00	0,00	162.157,43			
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	76.303,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.303,12	0,00	0,00	76.303,12			
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	762.789,40	0,00	0,00	49.441,99	0,00	0,00	713.347,41	208.130,32	0,00	505.217,09			
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	190.598,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.598,95	0,00	0,00	190.598,95			
TOTAL (III) = (I + II)	15.446.561,85	36.749,39	666.679,58	165.387,21	315.767,03	0,00	14.262.087,64	1.763.488,89	0,00	12.498.598,75			

APÊNDICE J – REGRA DE OURO

Tabela 74 - Demonstrativo da DTP

MUQUI

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0.00	0.00	0.00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0.00	0.00	0.00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	7,680,282.63	5,054,106.01	2,626,176.62
Investimentos	7,093,782.63	4,502,248.37	2,591,534.26
Inversões Financeiras	3,500.00	0.00	3,500.00
Amortização da Dívida	583,000.00	551,857.64	31,142.36
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0.00	0.00	0.00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0.00	0.00	0.00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7,680,282.63	5,054,106.01	2,626,176.62
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	7,680,282.63	5,054,106.01	2,626,176.62

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 15:46

APÊNDICE K – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Tabela 65 – Demonstrativo enfrentamento da pandemia



Enfrentamento Pandemia COVID-19



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EC 106/2020, art. 5º, II

Minicípio: Muqui

Ano de Referência: 2021

Receitas	
Classificação	Valor (R\$)
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	904.534,50
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.302.966,41	0,00
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	386.949,12	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	32.840,83	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	14.104,32	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	544.276,52	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	366.431,62	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	8.086,91	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	70.366,51	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	154.195,46	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	7.536,22	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	19,60	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.123.603,90	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	54.553,69	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	196.088,32	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	1.016.154,74	386.145,54
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	912.007,73	17.375,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	94.479,33	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	8.678,06	8.678,06
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.181.571,62	17.728,30
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	253.950,27	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	1.213.840,31	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	11.323,60	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	556.614,51	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	162.157,43	162.157,43
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	3.551,11	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	50.131,45	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	76.303,12	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	505.217,09	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	190.598,95	0,00

Créditos Extraordinários					
Ato Oficial	Valor (R\$)	Destinado Enfrentamento Covid-19	Ciência ao Poder Legislativo	Número do Ofício do Chefe do Poder Executivo	Protocolo no Poder Legislativo
38/2021	30.682,10	Sim	Sim	225/2021	0115/2021 - 10/05/2021
42/2021	93.700,00	Sim	Sim	254/2021	00_Recibo - 27/05/2021

Aspectos Econômicos	
Questão	Resposta
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os munícipes carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Sim
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não

APÊNDICE L – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Tabela 66 - Demonstrativo da DTP

MUQUI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		300,500.00		1,778.21			298,721.79	
Receita de Alienação de Bens Móveis		300,000.00		0.00			300,000.00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis		0.00		0.00			0.00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis		0.00		0.00			0.00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		500.00		1,778.21			-1,278.21	
DESPESAS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Investimentos		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		12/2020 (i)	12/2021 (j) = (Ib – (II f+ II g))			SALDO ATUAL (k) = (III i+ III j)		
VALOR (III)		589.123.07	1.778.21			590.901.28		

APÊNDICE M – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 87 - Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago
Prefeitura Municipal de Muqui	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	865	2021	33903948	SERVICOS BANCARIOS	196,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE N – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA

Tabela 689 - Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 09083/2022-7 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despes